PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de licença para Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

P.M.C.
Fls 133
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO
GESTÃO 2013 / 2016

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:	Inscrição Municipal
956/2016	11306

Razão Social/Contribuinte:
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Denominação Comercial
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL

CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:
10.242.459/0001-55	

Endereço:	Bairro:
Rua GOIÁS, , QUADRA 22 LOTE 07C	DISTRITO DE PRIMAVERA

Alvará Bombeiro	Área Ocupada	Data de Início de Atividade
TERMO	50,00	04/12/2015

Habite-se	Horario	Licença Ambiental
TERMO	Normal	L.O 311913/2015

Registro na Junta Comercial	Vencimento do Termo de Compromisso	Vigilância Sanitária

Atividade Principal
3.3811400 Coleta de residuos não-perigosos

Atividade(s) Secundária(s)
3.3812200 Coleta de residuos perigosos
3.7820500 Locação de mão de obra temporaria
1.4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3.4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Observações:
RENOVAÇÃO DESTE ALVARÁ SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PENDENTES.

Validade: 31/12/2016

Ramá Nigarô Algayer Barella
Diretor Departamento de Tributação

P.M.C.
Fls 156
Rub

31122016956201631122016102424590001557242803239076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em: 17/03/2016

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
0 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
www.cartoriolucas.com.br
AUTENTICAÇÃO AA402861
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de junho de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 15:25:56
Selo digital: ATZ - 39097 At LESEUX)
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN: R$ 0,07
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Mercia Malta - Escrevente Substituta
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse Marcia Adriana Becker Machado Jocoane C. O. R. Vidal Maik André Orisa Janaina E. Guadanin Royer
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art.11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

P.M.C.
Fls 157
Rub

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:49:58 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2016.
Código de controle da certidão: **AFF6.D6F1.E069.4050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.C.
Fls 153
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

e) Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de Licitações;

P.M.C.
Fls 159
Rub

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 13/06/2016 - 15:56:55

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0016970664

CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de emissão: **13/06/2016** Hora de emissão: **15:56:59**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **10.242.459/0001-55**
Nome: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **12/07/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **T7LULT72BUMLU22L**

Página **1** de **2**

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

P.M.C.
Fls 160
Rub

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 13/06/2016 - 15:56:55

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0016970664

CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de Emissão: **13/06/2016** Hora de Emissão: **15:56:59**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

13.445.789-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

13.441.385-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **12/07/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **T7LULT72BUMLU22L**

Página **2** de **2**

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

P.M.C.
Fls 161
Rub

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 22/06/2016 - 10:41:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0017024899

CERTIDÃO REFERENTE AO IPVA

Data de emissão: **22/06/2016** Hora de emissão: **10:41:24**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **10.242.459/0001-55**
Nome: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **21/07/2016**

Código de Autenticação: **T2MB7TB2729K92BT**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

P.M.C.
Fls 1621
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

f) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

P.M.C.
Fls 183
Rub

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3642-1341
Av. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, SEFAZ-MT
Centro Político Administrativo 78043-263 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO **ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: R GOIAS, nº SN, QUADRA22 LOTE 07 - C
BAIRRO: DISTRITO DE PRIMAVERA
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT
CEP: 78.898-000

CNPJ

10.242.459/0001-55

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
627.554.200-49	ADEMIR BARCELA
221.155.959-04	ARLINDO TEBALDI
579.965.049-20	LAERCIO SANDRIN
132.746.519-15	NELSON JOÃO BAUERMANN
469.381.689-20	JAIME JOSE D´AGUSTINI
589.785.859-49	JULEIDE INES D´AGUSTINI

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA404325
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 21 de junho de 2016 Cod. Ato 06
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 10:05:43
Selo digital: ATZ - 35759 At(GABRIELA)
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN: R$ 2,88
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse Marcia Adriana Becker Machado Jossane C.O. R. Vidal Mali André Grisa Janaina E. Guadanin Royer
www.cartoriolucas.com.br
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Autenticidade
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
231.670-0000B

Cuiabá, 15/06/2016

Andréa E. A. Ribeiro
Responsável pela Expedição

Procurador(a) do Estado

Dra. Olga Geny de Almeida Alves
Subprocuradora-Geral Fiscal

P.M.C.
Fls 164
Rub

OBSERVAÇÕES

1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
3 - Autenticador desta certidão: GZO1ZJSMRYW2KP4EVDYUC2J81KSKZ8

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

g) **Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;**

P.M.C.
Fls 165
Rub

PREFEITURA DE
SORRISO
GESTÃO 2013/2016

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercicio
1574		**2016**

Nome/Razão social

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
76821	10.242.459/0001-55	

Endereço	Bairro
Rua GOIÁS, ,QUADRA 22 LOTE 07C	DISTRITO DE PRIMAVERA

Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000

Finalidade

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal , referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 17/07/2016 00:00:00

P.M.C.
Fls
Rub

Sorriso/MT - 18/05/2016

076816180520160000001574201603239076000162170720160000001024245900015 5

Código de Autenticidade: 116951504

SORRISO A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

h) **Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

P.M.C.
Fls 67
Rub

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10242459/0001-55
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Endereço: RUA GOIAS SN QD 22 LT07 C / DIST DE PRIMAVERINH / SORRISO / MT / 78898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2016 a 05/07/2016

Certificação Número: 2016060602245060277411

Informação obtida em 13/06/2016, às 18:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

P.M.C.
Fls 168
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

i) **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;**

P.M.C.
Fls 169
Rub

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.242.459/0001-55
Certidão nº: 57156825/2016
Expedição: 13/06/2016, às 18:16:10
Validade: 09/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.459/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P.M.C.
Fls 170
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

8.1 IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

P.M.C.
Fls 171
Rub

RUA GOIÁS, QUADRA 22 LOTE 01-C – DISTRITO DE PRIMAVERA – SORRISO/MT CEP. 78.890-000
TELEFONE: (66) 3584-1096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

b) Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo;

P.M.C.
Fls 172
Rub

SEMA / MT SEMA / MT SEMA / MT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 306807/2013	**VÁLIDA ATÉ: 18/06/2016**
PROCESSO Nº: 789728/2008	**DATA DE PROTOCOLO:** 18/12/2008

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

ATERRO SANITÁRIO

LOCALIZAÇÃO: GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL. Coordenadas geográficas: DATUM: SAD69 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00	**MUNICÍPIO:** Sorriso/MT **CEP:** 78.890-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

LAÉRCIO SANDRIN

CNPJ/CPF: 579.965.049-20

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

Restrições para o período de vigência desta Licença de Operação: Volume total para este período de 148.926,54 m³; Capacidade máxima de recebimento diário de resíduos, neste período, limitada a 90,08 toneladas diárias; e Ocupação das etapas "8" a "12" da camada "A" do projeto, no período.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇOES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 73295 / CGRS / SUIMIS / 2013

LOCAL E DATA	Coordenador Gestão Resíduos Sólidos	Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços
Cuiabá - MT 19/06/2013	Solange Fatima de Oliveira Cruz	Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

P.M.C.
Fls 173
Rub

SIMLAM MT

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT
CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200
www.sema.mt.gov.br

www.cartoriolucas.com.br
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362554
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 15:34:39
Selo digital: ATK - 64271 At(TAMARA
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN: R$ 3,96
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Débora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse, Marcia Adriana Becker Machado, Josiane C. O. R. Vidal, Maik André Grisa, Tamara E. Guadania Royer
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

Parecer Técnico

Renovação da licença de operação

PT Nº: 73295 / GRUH / CGRS / SUIMIS / 2013 | **Processo Nº:** 789728/2008 **Data do Protocolo:** 18/12/2008

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** ADEMIR BARCELA
- **CPF/CNPJ:** 627.554.200-49
- **Endereço:** RUA POUSO ALEGRE, N 253-S MENINO DEUS. - CEP: 78.455-000
- **Município:** Lucas do Rio Verde - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
- **CNPJ:** 10.242.459/0001-55
- **Localização:** GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL. - CEP: 78.890-000
- **Município:** Sorriso - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SAD69 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** MACIEL WELTER
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0658227
- **Nome / Razão Social:** JOICY MARINA DE CASTRO
- **Formação:** Geólogo - CREA : 1200092473-D
- **Nome / Razão Social:** ADMILTON DE LIMA SILVA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 1200896319

Atividades Licenciadas:

- Atividades de Infra-estrutura - ATERRO SANITÁRIO

P.M.C. Fls 172 Rub

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 06 de dezembro de 2009 a empresa SANORTE recebeu licença de operação nº 298596/2009 para a atividade de aterro sanitário com validade até 07 de dezembro de 2012. Esta licença foi liberada mediante parecer técnico 29773/2009 de 04 de dezembro de 2009 com 07 (sete) condicionantes.

Em 16 de setembro de 2010 foi encaminhado sob o protocolo nº 1700391/2010 um requerimento solicitando alteração da área de atuação do projeto.

Em 17 de setembro de 2010 foi elaborado Parecer Técnico nº 44275/CGRS/SUIMIS/2010, informando que não foi observado empecilho quanto ao recebimento de resíduos sólidos de outras fontes que não da área de atuação, desde que se cumpra as restrições prescritas na LO nº 298596/2009.

Em 28 de março de 2011 foi encaminhado o Ofício 74632/CGRS/SUIMIS/2011, solicitando da empresa SANORTE a relação dos empreendimentos que possuem contrato de prestação de

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362555
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 15:34:39
Selo digital: ATK - 64272 At(TAMARA
cartoriolucas.com.br
http://www.tjmt.jus.br/selos

serviço com a mesma nos últimos doze meses.

Em 06 de maio de 2011 a empresa SANORTE, respondeu sob o protocolo nº 327023/2011, ao Ofício 74632/CGRS/SUIMIS/2011, informando que, até aquele momento, não possuíam contrato de prestação de serviço com empreendimentos geradores de resíduos.

Em 22 de novembro de 2011 foi encaminhado pela empresa SANORTE um ofício sob o protocolo n°820285/2011 apresentando o Boletim de Análise e a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário do início da operação (junho de 2011) até outubro de 2011.

Na mesma data (22 de novembro de 2011) foi encaminhado pela empresa SANORTE cópias do auto de inspeção e notificação realizados pela equipe da unidade descentralizada de Sinop/MT, juntamente com a resposta as solicitações da notificação.

Em 26 de junho de 2012 foi encaminhado o ofício n°86783/CGRS/SUIMIS/2012, confirmando o recebimento do protocolo n°820285/2011, e solicitando que a tabela encaminhada no ofício em questão seja reenviada com as devidas revisões de unidades de medida. Neste mesmo ofício é destacado que a capacidade operacional do empreendimento, conforme a licença de operação é de 79,74 toneladas por dia de resíduos e que no caso de aumento da capacidade, esta deve ser precedida de EIA/RIMA.

Em 14 de setembro de 2012 foi encaminhado, sob o protocolo 491013/2012, resposta ao ofício n°86783/CGRS/SUIMIS/2012, informando as unidades de medida em nova tabela apresentada e afirmando que o projeto não sofreu alterações nas suas condições gerais previstas no licenciamento ambiental. Informaram também que em virtude da previsão de aumento no quantitativo de resíduos recebidos encontrava-se em elaboração o EIA/RIMA.

Em 22 de novembro de 2011 (820302/2011), 14 de setembro de 2012 (490987/2012 e 490963/2012), 12 de dezembro de 2012 (650606/2012), 28 de janeiro de 2013 (34383/2013), 22 de março de 2013 (142089/2013) e 28 de maio de 2013 (276403/2013), foram encaminhados os laudos das análises do monitoramento ambiental, como também os monitoramentos de quantidades de resíduos recebidos e relatórios de instalação da manta impermeabilizante.

Em 11 de outubro de 2012 foi encaminhado sob o protocolo n°541035/2012 pela empresa SANORTE o requerimento da renovação para a licença de operação (que tem validade até 07 de dezembro de 2012).

Em 08 de março de 2013 foi realizada vistoria técnica onde foi lavrado auto de inspeção nº 140484 e notificação nº 144736.

Em 22 de março de 2013 foi encaminhado sob o protocolo 142071/2013 resposta a notificação nº 144736.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

O projeto apresentado visa a renovação da licença de operação para a atividade de aterro sanitário de resíduos não perigosos – Classe II A e IIB.

P.M.C.
Fls 175
Rub.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

A análise do processo iniciou-se através do protocolo 820302/2011 de 22 de novembro de 2011, onde foi encaminhado resposta a notificação 136255 recebida pela empresa no dia 22 de setembro de 2011.

Para atender as solicitações da notificação 136255, foi encaminhado ofício informando que o acesso principal que constava no processo foi desativado por conflitos com o proprietário da fazenda vizinha, justificativa confirmada mediante Boletins de Ocorrência encaminhados anexos ao ofício. O acesso foi modificado para outra estrada que já existia no local, e para a readequação do projeto, a empresa SANORTE, protocolou sob o número 807665/2011 pedido de Cadastro Ambiental Rural - CAR, o que resultou no CAR nº 14847/2012 onde demonstra e contempla o novo acesso ao empreendimento. Neste mesmo ofício foi encaminhado também o mapa de localização e a Autorização de servidão de passagem do novo acesso.

Desde o início da operação de recebimento de resíduos a empresa SANORTE vem encaminhando as análises dos poços de monitoramento e do manancial. Os protocolos 820285/2011 (coleta de 21 de novembro de 2011), 490987/2012 (coleta de 28 de junho de 2012), 490963/2012

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362556
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato. 06
Dou fé Em testemunho (_____) da verdade. 15:34:39
Selo digital: ATK - 64273 At(TAMARA
www.cartoriolucas.com.br http://www.tjmt.jus.br/selos

(coleta de 21 de março de 2012), 650606/2012 (coleta de 18 de setembro de 2012), 142089/2012 (coleta de 21 de dezembro de 2012) e 276403/2013 (coleta de 15 de março de 2013) mostram todo o histórico de monitoramento desde a primeira coleta (21 de setembro de 2011), após o início da operação (Junho de 2011), até a última coleta (15 de março de 2013), sendo observado através destas análises que não houve variações quanto à qualidade das águas superficiais (córrego) e das águas subterrâneas (Piezômetros), não sendo verificado alteração na qualidade das mesmas.

Os protocolos 820285/2011, 490963/2012, 650606/2012, 34383/2013 e 276403/2013 apresentam, além das análises dos poços de monitoramento e do manancial, as quantidades de resíduos recebidos pelo empreendimento desde o inicio de sua operação. Já o protocolo 491013/2012 traz em anexo duas tabelas consolidando as informações das quantidades de resíduos recebidos informados nos protocolos anteriores. A primeira tabela informa a quantidade de resíduos recebidos, mês a mês, durante os meses de junho de 2011 até dezembro de 2011. A segunda tabela informa a quantidade de resíduos recebidos durante os meses de janeiro de 2012 até 15 de agosto de 2012.

Ao analisar o processo verificou-se que a Licença de Operação nº 298596/2009 de 06 de dezembro de 2009, foi liberada por três anos mediante sete condicionantes referentes à operação do aterro sanitário. A primeira diz respeito a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do empreendimento e pelo monitoramento ambiental. A segunda condicionante solicita o atendimento do item 4.2 do Parecer Técnico 20084/CGRS/SUIMIS/2009, que não foi atendido integralmente. A terceira condicionante solicita que seja desenvolvido um sistema de distribuição para a aplicação da recirculação do chorume. A quarta condicionante solicita a inclusão dos efluentes tratados da rampa de lavagem dos veículos no plano de monitoramento ambiental. A quinta condicionante diz respeito ao encaminhamento de relatório técnico consolidado e laudo técnico da instalação da geomembrana de PEAD e das camadas superiores e inferiores do solo compactado, com ensaio de compactação e permeabilidade. A sexta condicionante solicita que deverá ser encaminhada antes do início da operação do aterro sanitário a primeira bateria de análises referente ao plano de monitoramento ambiental. E por fim a sétima condicionante solicita a criação de um programa de responsabilidade sócio-ambiental incluindo os colaboradores e comunidades vizinhas ao empreendimento.

A primeira condicionante foi respondida mediante protocolo 541035/2012 onde foi informado que a responsável técnica pela operação e pelo monitoramento ambiental do empreendimento é a Engenheira Renata Grasel e foi encaminhado anexo a resposta a Certidão de Registro de Pessoa Juridica nº 75061. Esta resposta foi complementada através do protocolo 276403/2013, onde a empresa encaminhou a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1652161 em nome da Engenheira Renata Grasel, referente a operação do aterro sanitário e ao monitoramento ambiental. Através destas respostas a condicionante foi atendida.

A segunda condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012 onde foi informado que o site foi criado e registrado na rede mundial de computadores. Esta condicionante foi atendida.

A terceira condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o sistema de recirculação é realizado de forma intercalada e mantendo uma distância de 20 metros de um ponto a outro, para não haver a saturação do local. Informam que para a realização da recirculação é utilizado um conjunto motobomba de 4 CV. A partida da mesma é realizada manualmente conforme a necessidade. Esta condicionante foi atendida.

A quarta condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o ponte de saída dos efluentes tratados foi inserido no monitoramento ambiental, porém a rampa de lavagem está desativada e a higienização dos veículos está sendo realizada em local terceirizado. Esta condicionante foi parcialmente atendida. Deverá ser apresentada a licença ambiental e o contrato de serviço com a empresa que realiza a higienização dos veículos.

A quinta condicionante foi respondida mediante protocolo 490963/2012 e 541035/2012 onde foram apresentados os relatórios das instalações da manta de PEAD e os ensaios de compactação e permeabilidade. Esta condicionante foi atendida.

A sexta condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que as análises foram protocoladas sob o nº 820285/2011. Porém, ao analisar o protocolo constatou-se que a coleta e consequentemente as análises foram realizadas após o início da operação do empreendimento. Esta solicitação não foi atendida. Com o não atendimento desta solicitação os

P.M.C.
Fls 176
Rubr

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362557
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho (2) da verdade. 15:34:40
Selo digital: ATK - 84274 At(): TAMARA
http://www.tjmt.jus.br/selos

resultados de análises que serão considerados "branco" da área do empreendimento, para a verificação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, serão dos pontos de coleta a montante do empreendimento, caso haja alguma divergência de valores entre os pontos de montante e jusante, referentes a qualidade da água, o empreendimento será penalizado.

A sétima condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o programa socioambiental da empresa encontra-se em fase de formulação e análises finais e que atualmente são desenvolvidas palestras de educação ambiental através de visitas realizadas no empreendimento por escolas. E que quanto aos colaboradores, a empresa está firmando parceria com empresas para a realização de cursos de aprimoramento. Esta solicitação não foi atendida, deverá ser apresentado o Programa socioambiental, com cronograma de implantação.

A licença de operação nº 298596/2009 apresenta, além das sete condicionantes do item "CONDICIOANNTES" do parecer Técnico nº 29773/2009, outras três condicionantes referente a operação do aterro sanitário para os três anos de vigência da mesma.

A primeira é referente a capacidade máxima de recebimento diário de resíduos , que foi de 79,74 toneladas por dia. A segunda condicionante foi o volume total de resíduos recebidos até o final da vigência da licença, que foi de 69.528,67 m³. A terceira condicionante foi com relação as etapas de ocupação do aterro sanitário, que foi estipulada para chegar até a etapa 08 do projeto apresentado.

O empreendimento desde o início da vigência da licença até o mês de abril de 2013 recebeu um total de 71.945,45 toneladas. Isso representa aproximadamente 59.954,54 m³. Com isso, observa-se que o empreendimento atendeu a condicionante referente ao volume total de resíduos recebidos até o final da vigência da licença, ficando 9.574,13 m³ aquém do estabelecido.

Já a condicionante relacionada as etapas de ocupação do empreendimento, que previa a ocupação até a etapa 08 do projeto aprovado, também foi atendida já que através do protocolo nº 491013/2012, observou-se que a ocupação até dezembro de 2012 estendeu-se até a metade da quinta etapa, resultando em uma área ocupada de 12.161,78 m², o que representa um volume de aproximadamente 42.566,23m³.

Ao analisar os protocolos 820285/2011, 490963/2012, 491013/2012, 196609/2012, 196389/2012, 650606/2012, 34383/2013 e 276403/2013, referentes a média mensal relativa a entrada de resíduos diariamente no aterro sanitário, verificou-se que, a partir do mês de fevereiro de 2012, a média mensal ultrapassou a capacidade determinada na licença de operação, que é de 79,74 toneladas por dia, chegando neste mês de fevereiro à média de 119,17 toneladas por dia. Isso ocorreu em todos os meses subsequentes, finalizando o monitoramento no mês de abril de 2013 com a média de 135,98 toneladas por dia. Porém a análise desta condicionante não pode ser pontual, mês a mês. Pois considerando o parecer técnico nº 29773/2009, em sua conclusão, diz: "A primeira etapa do Aterro Sanitário atenderá um período de três anos e a capacidade de recebimento diário neste período estará limitada a 79,74 toneladas diárias, resultando em um volume de 69.528,67 m³ para o período, que ocupará as etapas "1" a "8" da camada "A", conforme projeto." a análise para esta condicionante deverá levar em consideração o período de vigência da licença de operação (três anos). Com isso, esta condicionante foi atendida, pois desde o início da vigência da licença de operação até o mês de abril de 2013, o empreendimento recebeu, de acordo com os monitoramentos entregues pela empresa, 71.945,45 toneladas. Com isso, a média diária de recebimento de resíduos durante a vigência da licença de operação chegou a 65,70 toneladas por dia.

Em vistoria técnica realizada no dia 08 de março de 2013, foi constatado que o aterro estava em plena operação, com a sua frente de trabalho controlada, sendo que no momento da vistoria existiam duas máquinas trabalhando na compactação dos resíduos no local, uma esteira e uma escavadeira hidráulica. A operação de cobertura dos resíduos estava sendo realizada de maneira eficiente. Foi observado também que, no momento da vistoria, não havia presença de animais ou insetos vetores, e que o sistema de tratamento, contenção e recirculação dos efluentes estava suportando a demanda do líquido percolado. Nesta vistoria foi medido o nível freático de 02 (dois) poços de monitoramento, já que os outros poços não foram encontrados devido ao difícil acesso. Nesta vistoria foi lavrado o auto de inspeção nº 140484 e a notificação 144736. Esta solicitou a realização da limpeza do local onde se localizam os poços de monitoramento, dando um prazo de 15 (quinze) dias para a execução do serviço.

P.M.C. Fls 177 Rub

Em resposta a notificação 144736 o empreendedor encaminhou sob o protocolo 142071/2013, um memorial fotográfico do serviço de limpeza realizado.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362567
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fe Em testemunho (2) da verdade. 15.34.41
Selo digital: ATK - 64284 At(TAMARA
www.cartoriolucas.com.br https://www.tjmt.jus.br/selos

Ao analisar o requerimento de renovação da licença de operação nº 298596/2009, protocolado sob o número 541035/2012, observou-se que a publicação em periódico local ou regional não foi apresentado e que o projeto apresentado traz modificações no projeto original, ampliando o seu recebimento diário para 276,56 toneladas por dia. Foi informado, mediante ofício apresentado anexo ao mesmo protocolo, que tais alterações fazem parte do EIA/RIMA do empreendimento. Sendo assim, esta alteração no projeto não será levada em consideração para esta renovação, sendo analisada apenas através do EIA/RIMA, conforme preconiza a Resolução CONAMA 404/2008 e Resolução CONSEMA 016/1996, para recebimentos diários de resíduos dessa magnitude.

Considerando a decisão proferida no agravo de Instrumento 108182/2010, que foi favorável a: continuidade das obras e atividades do aterro sanitário em contento, devendo se atentar para a capacidade máxima de resíduos determinada pela Resolução CONSEMA nº. 16/96 de 100 toneladas diárias. E considerando a Resolução CONSEMA 016/1996. E considerando a vistoria realizada e os documentos apresentados, o posicionamento deste parecer é favoráveis à continuidade do projeto apresentado para a obtenção da licença de operação nº 298596/2009, que para o período de 03 (três) anos da vigência da próxima licença, analisando a planilha de evolução e vida útil do aterro, onde o recebimento diário, para este período, passa a ser de 90,08 toneladas por dia, resultando em um volume total de recebimento no final deste período de 148.926,54 m³, chegando a ocupação da etapa "12" da camada "A" do projeto.

4. CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

4.1 Licença de Operação

• A licença fica condicionada a operação do aterro sanitário, com recebimento diário de 90,08 toneladas para o período de vigência da licença, o que resultará em um volume total de recebimento no final deste período de 148.926,54 m³, chegando a ocupação da etapa "12" da camada "A" do projeto.

• A licença fica condicionada a apresentação da publicação em jornal de circulação corrente, original em página inteira do pedido de renovação de licença de operação no prazo de 10 (dez) dias;

• A licença fica condicionada a apresentação da Licença de operação do empreendimento onde é realizada a limpeza, manutenção e abastecimento dos caminhões no prazo de 30 (trinta) dias;

• A licença fica condicionada a manutenção dos dados dos monitoramentos ambientais e de quantitativos de recebimento de resíduos no ambiente virtual para verificações futuras;

• A licença fica condicionada a manutenção da apresentação física dos laudos e análises dos monitoramentos ambientais e de quantitativos de recebimento de resíduos.

5. CONCLUSÃO

O projeto está apto à renovação da licença de operação, para o período de 03 (três) anos para aterro sanitário de resíduos não perigosos – Classe II A e IIB da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

A licença fica condicionada ao atendimento das solicitações apresentadas no item 4 deste parecer, no prazo determinado.

P.M.C.
Fls 148
Rub

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2013

Fernando de Almeida Pires
Analista de Meio Ambiente
CREA 120058641-7
SEMA - MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA362566
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho (X) da verdade. 15:34:41
Selo digital: ATK - 64283 At(TAMARA
www.cartoriolucas.com.br
http://www.tjmt.jus.br/selos

SEMA / MT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença Prévia

LP Nº: 304547/2014	*VÁLIDA ATÉ: 08/01/2017*
PROCESSO Nº: 555981/2012	*DATA DE PROTOCOLO: 08/01/2014*

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário de Sorriso

ATIVIDADE LICENCIADA: ATERRO SANITÁRIO

LOCALIZAÇÃO: GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL. *Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00*	*MUNICÍPIO: Sorriso/MT* *CEP: 78.890-000*

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SANORTE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.242.459/0001-55

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Coleta de resíduos não-perigosos

RESTRIÇÕES: As Contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇOES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- *Conforme Parecer Técnico nº: 80106 / CAIA / SUIMIS / 2014*

LOCAL E DATA *Cuiabá - MT* *09/01/2014*	*Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental* Ilson Fernandes Sanches	*Superintendente de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços* Rita de Cássia Gonçalves Fiori

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
www.cartoriolucas.com.br
AA405725
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT 27 de junho de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 10:57:45
Selo digital: AUD - 56763 At(ALINE)
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN: R$ 0,07
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse; Marcia Adriana Becker Machado
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos
Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código de Serventia 101

P.M.C.
Fls 179
Rub

SIMLAM MT

Parecer Técnico

Licença Prévia

PT Nº: 80106 / CAIA / SUIMIS / 2014	**Processo Nº:** 555981/2012 **Data do Protocolo:** 08/01/2014

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** SANORTE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
- **CPF/CNPJ:** 10.242.459/0001-55
- **Endereço:** RUA Góis, SN; DISTRITO DE PRIMAVERA - CEP: 78.890-000
- **Município:** Sorriso - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Aterro Sanitário de Sorriso
- **Localização:** GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL. - CEP: 78.890-000
- **Município:** Sorriso - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RENATA GRASEL
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : 2508844861

Atividades Licenciadas:

- Atividades de Infra-estrutura - ATERRO SANITÁRIO

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental de um Aterro Sanitário de Resíduos - Classe II, o presente instrumento de licenciamento Ambiental, está apresentado conforme definido no Termo de Referência emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA), órgão ambiental estadual competente pela análise e acompanhamento do processo de licenciamento.

Histórico: O Aterro SANORTE passou pelo processo de licenciamento junto à SEMA – MT - Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso, obtendo Licença Prévia (LP nº297080/2009), Licença de Instalação (LI nº56425/2009) e atualmente tem licença de operação – LO nº 298596/2009 emitidas pela SEMA.

Em19/10/2012 a SANORTE entrou com o EIA/RIMA, protocolo nº555981/2012, tendo em vista o pedido da Licença previa para a pretendida ampliação do aterro sanitário de resíduos sólidos – classe II.

Em 27/06/2013, protocolo nº 334911/2013 Juntou-se ao processo de licenciamento ambiental 04 vias do arquivo digital do EIA/RIMA.

Em 08/07/13, a SEMA MT publicou no Diário Oficial Portaria nº 317, designando equipe multidisciplinar para analise do EIA.

Em 15/08/2013 a SEMA MT torna publico edital convocatório da audiência publica.

Em 06/09/2013 a SEMA torna publico Portaria nº399, 13/08/2013 alterando a Portaria nº317 08/07/2013.

Em 25/09/2013, protocolo nº 528073/2013, publicação audiência publica SANORTE.

Em 07/10/2013, protocolo nº551010/2013, juntada inserções radio, jornal, CD da audiência.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405734
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
P.M.C. Fls 180 Rub

Isolamentos

O isolamento tem por objetivo restringir o acesso à área do aterro sanitário, evitando assim que catadores, animais e outros elementos estranhos venham a prejudicar a operação do aterro. Para o isolamento da área do aterro foi construída uma cerca de arame com 1,50 metros de altura em todo o perímetro do aterro.

Casa Vigilante

No interior da propriedade, mas em local específico e estratégico, foi construída moradia para o vigilante do aterro, permitindo desta forma o monitoramento 24 horas da área.

Abrigo de Veículos

Foi construído, junto as sede administrativa, um abrigo para os equipamentos utilizados na operação do aterro sanitário tais como: retroescavadeira, trator de esteira e caminhão basculante.

Sede administrativa

A sede administrativa do aterro sanitário está implantada juntamente com a garagem de máquinas e equipamentos, oficina e almoxarifado. Destina-se ao monitoramento da entrada e saída de veículos.

Asseiro e Cortina vegetal

Na confrontação com as divisas da propriedade existe uma área denominada de ASSEIRO, tendo o objetivo de não permitir a propagação de possível fogo oriundo de áreas vizinhas. Este ASSEIRO tem 8,0 metros de largura estendendo-se por toda área lateral da propriedade.

Na lateral ao ASSEIRO, está implantada a cortina vegetal que tem como objetivo diminuir o impacto visual do aterro para as áreas vizinhas, criando uma barreira natural. Esta cortina é composta de duas fileiras com a utilização de espécies distintas, sendo:

- Sansão do Campo: implantada na lateral ao ASSEIRO, tendo 10,0 metros de largura;
- Eucaliptos implantado na lateral ao Sansão do Campo, sendo a fileira de contato interno, tendo 20,0 metros de largura.

1.7. Equipamentos necessários para Operação do Aterro Sanitário

Para estes serviços são necessários os equipamentos descritos a seguir (já existentes na empresa).

- Trator de esteira
- Retroescavadeira ou escavadeira hidráulica
- Caminhão basculante

1.8. Caracterização da reconfiguração do aterro

Para a ampliação da capacidade diária de recepção de resíduos, que é o principal objetivo da reconfiguração proposta, em seu aterro sanitário a SANORTE realizou alterações no projeto inicial principalmente relacionadas a ajustes na área, número de camadas e vida útil.

Partiu-se de uma data suposta para início do recebimento diário dessa nova quantidade de resíduos - 276,56 ton., sendo tal data correspondente a janeiro de 2013 e que conforme indicado na atual licença ambiental, o aterro sanitário estaria com a área 8 de implantação ocupada com resíduos, restando um volume para disposição final de resíduos de 1.378.639,57 m³, conforme apresentado no EIA.

Considerando uma vida útil mínima de 20 anos essa área aumentou para 111.935,73 m². Assim, o aterro passará a ser executado em cinco (05) camadas mantendo-se a altura útil de 3,50 m, dessa forma sua capacidade volumétrica total para receber resíduos sólidos passa a ser de 1.464.785,14 m³, dispostos em 75 etapas de implantação.

Conforme demonstrado, o aterro sanitário terá uma vida útil de 20,4211 anos a partir de janeiro de 2013. Lembrando que provavelmente irá ocorrer uma adesão gradual a prestação dos serviços de destinação final dos resíduos pelos municípios aos quais se pretende atender, o que acarretará em um aumentando consideravelmente a vida útil prevista.

A vida útil total, considerando-se a área ocupada até dezembro de 2012 será de 21,92 anos (21 anos e 10 meses).

1.9. Estudo de alternativas tecnológicas e locacionais

De acordo com a Resolução CONAMA no 001/86 os estudos ambientais devem abordar sobre possíveis alternativas tecnológicas e locacionais para o empreendimento proposto.

Ressalta-se que esta análise deve ser realizada com o intuito de verificar se a proposta tecnológica e locacional escolhida no estudo SEJA aquela que apresenta o menor impacto ambiental

P.M.C.
Fls 181
Rub

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405735
A presente fotocópia confere fielmente com o original

trechos com comprimentos variados, e 3492,00 m de drenos secundários (194 trechos de 18,00 m). Com a ampliação prevista para atender a nova demanda, será necessário à implantação de mais um trecho de drenagem principal com 398,00 m, e 468,00 m de drenos secundários (26 trechos de 18,00 m).

Dessa forma a configuração final da drenagem de líquidos percolados do aterro sanitário após a ampliação será a seguinte:

Drenos Principais: 13 trechos com extensão total de 3263,00 m;

Drenos secundários: 220 trechos de 18,00 m de extensão.

Os tubos de PEAD são assentados em valas envoltos por uma camada de brita e geotêxtil tipo não tecido de 200 g/m², tendo as valas as seguintes dimensões:

Largura = 0,70 metro

Altura = 0,70 metro

Seção = 0,49 m²

1.13. Captação e queima de gases

Estes drenos são constituídos por linhas de tubos de concreto perfurados de 40 cm de diâmetro, sobrepostos e preenchidos com brita nº 4 ou rachão. A medida que o aterro se eleva, deverá ser sobreposto outro tubo de concreto, de modo a criar uma chaminé na massa de resíduo.

Em volta do tudo de concreto será colocada uma tela de arame de diâmetro de 1 m preenchida com brita nº 4 ou rachão. Na superfície superior do aterro, os drenos verticais serão providos de queimadores específicos para a queima do metano. Os drenos são instalados com espaçamento de 30 em 30 metros. Para cobrir toda a área do aterro o projeto inicial previa um total de 97 drenos de gás, mas após a ampliação serão necessários um total de 110 drenos (13 drenos a mais que o projeto inicial).

O total de materiais para execução dos drenos para configuração final será de:

2.046,5 m de tubos de concreto armado;

6.429,12 m² de tela de arame;

1.349,46 m³ de brita nº4 ou rachão.

1.14. Sistema de drenagem pluvial

À medida que a frente de serviço for avançando e formando as células, a drenagem pluvial deverá acompanhar a evolução do aterro. Na área já ocupada por resíduos serão construídas calhas de drenagem superficial evitando assim a formação de líquidos percolados.

Assim que os taludes estiverem na cota correta e cobertos por grama serão construídas canaletas de concreto no pé dos taludes, interligados por descidas d'água em taludes ("escadarias").

Nas frentes de serviços são construídas canaletas escavadas no solo de cobertura de modo a encaminhar as águas da chuva para longe da massa de resíduos, evitando o empoçamento de água nestes locais.

Conforme o formato adotado para ampliação do aterro sanitário, tem-se uma área de contribuição total de 111.935,73 m², que contribui com uma vazão total de 6,85 m³/s.

Para o aterro sanitário adotou-se uma bitola de meia cana (60cm), instalando estas em 22 pontos de escoamento de águas pluviais da parte superior da última camada (D). Calculando se a vazão de suporte de uma meia cana de 60 cm, chegou-se a uma vazão unitária de 0,497 m³/s.

Serão mantidos os 22 pontos para escoamento das águas pluviais, os quais foram posicionados de forma estratégica e com distâncias que permitam a distribuição do escoamento, terão condições de suportar até 10,934 m³/s, muito superior à vazão de contribuição total que é de 6,09 m³/s.

Nas partes superiores restantes das camadas B, C, D e E, devido a baixa área de contribuição, adotou-se como canaleta de escoamento a bitola 40cm, a qual tem vazão de suporte unitária de até 0,169 m³/s.

Após o dimensionamento das canaletas de drenagem e de locar o sistema de

drenagem pluvial em planta constatou-se que se faz necessário realizar a travessia por bueiros para ultrapassar os acessos internos do aterro. Estas travessias serão realizadas com a instalação de tubulação de concreto diâmetro interno 80cm.

Também serão instaladas de caixas de passagem, que serão construídas em alvenaria e concreto com reboco interno e externo. Optou-se por dimensões uniformes para todos os diâmetros já que não ocorre uma grande variação do mesmo, as dimensões adotadas foram de 0,80m x 0,80m x 0,80m.

P.M.C.
Fls 1820
Rub

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405736
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
www.lucas.com.br
Controle Digital Judiciário-MT

PM 05: Entrada do Sistema Físico-Químico – a ser implantado;
PM 06: Saída do Sistema Físico-Químico (Saída da ETE) – a ser implantado;
PM 07: Poço de Monitoramento a Montante do Aterro Sanitário;
PM 08: Poço de Monitoramento a Jusante do Aterro Sanitário;
PM 09: Poço de Monitoramento a Jusante do Aterro Sanitário;
PM 10: Poço de Monitoramento a Jusante do Aterro Sanitário;
PM 11: Montante do Lançamento, no Afluente do Córrego Capivara;
PM 12: Jusante do Lançamento, no Afluente do Córrego Capivara;
PM 13: Montante da Entrada do Afluente, no Córrego Capivara;
PM 14: Jusante da Entrada do Afluente, no Córrego Capivara.

A coleta das amostras é realizada por profissional habilitado e as análises feitas em laboratório conceituado – ANALÍTICA - Análises Químicas & Controle de Qualidade.

Em todas as campanhas também são realizadas:

- Medição de Vazão do Manancial Superficial de Lançamento dos Efluentes tratados na ETE;
- Medição do nível dos poços de monitoramento.

Propõem o monitoramento dos cursos de água superficiais e subterrâneos, com os mesmos parâmetros e critérios apresentados e aprovados no projeto inicial.

1.17. Área diretamente afetada (ADA)

No caso da ampliação do aterro SANORTE a ADA é constituída pela soma das seguintes áreas:

- Área das células do aterro (tanto atual quanto a projetada para o incremento proposto);
- Áreas administrativas e de apoio;
- Área da estação de tratamento dos líquidos percolados;
- Área utilizada como jazida de material para cobertura das células;
- Área utilizada como jazida para manutenção dos acessos.

A Área de Influência Socioeconômica direta corresponde ao território do Município de Sorriso e mais especificamente ao Distrito de Primavera. O Município de Sorriso, de maneira mais genérica, sentirá influências advindas da ampliação do empreendimento, já que se tornará um polo regional no tocante à destinação final de resíduos sólidos, questão essa que se refere a todos os Municípios e que a todos compete gerir. O fato de sediar um aterro sanitário, empreendimento por vezes entendido como ônus, pode imprimir uma visão positiva sobre o Município porque consiste em algo extremamente necessário para todos.

1.18. Área de influência direta (AID)

Conforme diagnóstico os estudos do meio físico consideram a Área de Influência Direta como um raio de 3 km a partir do centro da ADA

Por outro lado, é certo que parte dos impactos sociais e econômicos ocorrerá no âmbito do município de Sorriso, que foi definido como AID para fins de realização de estudos acerca do meio antrópico.

1.19. Área de influência indireta (AII)

Conforme diagnóstico consideram a Área de Influência Indireta a bacia do córrego capivara.

Para o meio socioeconômico a Área de Influência Indireta – AII corresponde aos demais municípios identificados como potenciais para o atendimento pelo aterro. Foi definida por entender que estes correspondem ao contexto de influência da ampliação do aterro embora não se espera que sejam percebidos nestes impactos negativos de grande importância do empreendimento.

Desta forma elegeram-se os aspectos considerados como importantes para caracterização do Meio Socioeconômico da Área de Influência Indireta quais sejam: Histórico de Ocupação; Localização e Vias de Acesso; Aspectos Demográficos (evolução populacional e dados demográficos); Atividades Econômicas e Infraestrutura Urbana de Saneamento (Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário e Resíduo Sólido Urbano).

2. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico ambiental elaborado para o empreendimento proposto. Salienta a importância de na área em estudo haver um empreendimento que se encontra em operação. Ou seja, tratando-se de uma ampliação de capacidade do aterro SANORTE o diagnóstico leva em consideração a operação do empreendimento já implantado com a capacidade que trabalha atualmente.

O projeto inicial do aterro sanitário previa o atendimento dos Municípios de Sorriso, Lucas do

P.M.C.
Fls 185
Rub

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel.:(65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405737
A presente fotocópia confere fielmente com o original

vegetal (plantio de sansão do campo e algumas manchas de vegetação nativa), vários impactos poderão se amenizados.

O segundo período onde se concentram os impactos negativos é o da operação, notadamente as ações de transporte e disposição de resíduos, assim como o manejo de solo para a cobertura e isolamento desses, além das atividades de terraplenagem, para a conformação de novas células de disposição final e, de lançamento dos efluentes tratados.

Estas ações resultam em potenciais situações de risco à saúde dos trabalhadores, de acidentes durante o transporte dos resíduos, de alterações nas características físico-químicas do solo e contaminação das águas subterrâneas. Além dos impactos efetivos: alterações na topografia da área e estrutura do solo devido às atividades de disposição e manejo do solo para a cobertura e isolamento dos resíduos, bem como, para a conformação das novas células e etapas de disposição final; geração de poeira, maus odores e ruídos; possível formação de habitats para a proliferação de vetores de doenças; alteração da qualidade da água superficial, devido ao lançamento de efluentes líquidos tratados; alterações na paisagem do local e; desvalorização do mercado imobiliário.

Na fase de encerramento, permanece a atividade de tratamento de percolados que causa impacto sobre a qualidade das águas superficiais, só que de forma mais amena que na fase de operação. Outro impacto, que antes era positivo e com o fim da disposição de resíduos passa a ser negativo é o encerramento dos empregos gerados diretamente e a arrecadação de impostos pelo município.

O grande número de interações que aparecem na matriz como impactos positivos foi justificado como devido à concepção de implantação, operação e desativação do empreendimento. Na ocasião da implantação do empreendimento os impactos positivos identificados estão relacionados a geração de empregos diretos e indiretos. Na fase de operação do aterro sanitário os impactos positivos estão relacionados às ações de preservação e implantação da cortina vegetal, mobilização da mão de obra, disposição final dos resíduos, cobertura diária dos resíduos, monitoramento ambiental e controle de emissão de gás metano. A preservação e implantação da cortina vegetal tem o intuito de reduzir o impacto visual do aterro sanitário além de servir como filtro para os maus odores gerados pelos resíduos. Já a mobilização de mão de obra influenciará positivamente a região desde que seja priorizada a contratação de mão de obra local. A cobertura diária dos resíduos traz benefícios em relação à manutenção do conforto, bem estar e saúde da população, com a eliminação da geração de odores, redução da criação de habitats para a proliferação de vetores, bem como redução da oferta de alimentos, atrativo para a fauna da região. As ações de controle de emissão de gás metano convertem-se em um impacto positivo pela substituição de emissão de um gás com potencial elevado de contribuição para o efeito estufa por um gás menos impactante, através de queima controlada do metano. Cabe destacar os impactos positivos referentes à melhoria da qualidade ambiental da região devido à disposição adequada dos resíduos sólidos, que deixarão de ser disposto em locais impróprios, o que compromete a qualidade ambiental e coloca em risco a saúde e segurança da população. Além disso, outro impacto positivo está relacionado ao fator econômico, onde o empreendimento deve viabilizar a abertura de novos negócios e a maior atratividade da região atendida para investimentos externos, com o consequente incremento econômico e o aumento dos postos de trabalho e arrecadação de impostos.

As ações de monitoramento ambiental proporcionam impactos positivos a grande parte dos atores envolvidos na operação e encerramento do aterro, pois tem como objetivo gerenciar as suas interações com as ações realizadas, assim como evitar situações de risco. Outras ações que resultam em impactos positivos na fase de encerramento são a recuperação paisagística e o fim da disposição dos resíduos.

5. PROGRAMAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PROPOSTOS

Os aterros sanitários, mesmo possuindo todas as instalações de proteção ambiental, não podem ser considerados como obras totalmente seguras. O monitoramento dos aterros tem justamente por objetivo avaliar os sistemas de controle ambiental e detectar a ocorrência de acidentes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana.

O presente Estudo apresenta plano e programas, abaixo relacionados, que deverão ser detalhados na apresentação do PBA – Plano Básico Ambiental, quando da solicitação da LI - Licença de Instalação.

1. Programa de monitoramento das águas subterrâneas.

P.M.C.
Fls 184
Rub

www.cartoriolucas.com.br
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405738
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 27 de junho de 2016 Cod. Ato: 06
www.tjmt.jus.br/selos

Hoje é Quinta-feira, 23 de Junho de 2016

Dados do Processo

Número/Ano do Processo : 789728 / 2008

Assunto : LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LP/LI

Resumo do Assunto : REF. LP/ LI DE ATERRO SANITÁRIO.

Parte Interessada : SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Unidade Atual : COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO COM ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino			
Órgão/	Setor	Data	hora		Órgão	Setor	Data	Hora
SEMA	CADS - COORD. DE ATEND. DESCONC. DESCENT. DE SERV.	20/06/2016	08:46:48	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	20/06/2016	08:54:03

Encaminhamento:

Tramitado a pedido de Valmir Simão.
O Processo 789728/2008 recebeu a juntada do Documento 555981/2012 2016-06-20

SEMA	GARQ - GER. DE ARQUIVO SETORIAL	19/05/2016	15:14:34	Enviar	**SEMA**	CADS - COORD. DE ATEND. DESCONC. DESCENT. DE SERV.	20/06/2016	08:44:10

Encaminhamento:

ENVIADO A CADS 09 VOL.

SEMA	GARQ - GER. DE ARQUIVO SETORIAL	19/05/2016	14:50:16	Desarquivar			//	

SEMA	CPLRS - COORD. DE POL. E LIC. DE RESIDUOS SOLIDOS	20/03/2015	16:30:25	Arquivar	**SEMA**	GARQ - GER. DE ARQUIVO SETORIAL	24/03/2015	11:01:40

Encaminhamento:

enviado para garq
ARQUIVADO NA CX CGRS 114 2015-03-24

P.M.C.
Fls 185
Rub

SEMA	CPLRS - COORD. DE POL. E LIC. DE RESIDUOS SOLIDOS	20/03/2015	15:38:12	Enviar	**SEMA**	CPLRS - COORD. DE POL. E LIC. DE RESIDUOS SOLIDOS	20/03/2015	16:29:46

Encaminhamento:

Está na mesa do Coordenador para as devidas Providências.

Nova Consulta

P.M.C.
Fls 186
Rub

Hoje é Quinta-feira, 23 de Junho de 2016

Dados do Processo

Número/Ano do Processo : 555981 / 2012

Assunto : DOCUMENTO

Resumo do Assunto : REF. EIA/RIMA VOLUME I (5 VIAS), VOLUME II (5 VIAS) E VOLUME III (7 VIAS) - JUNTADA AO PROCESSO Nº 789728/2008.

Parte Interessada : SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Unidade Atual : COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO COM ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino			
Órgão/	Setor	Data	hora		Órgão	Setor	Data	Hora
SEMA	CADS - COORD. DE ATEND. DESCONC. DESCENT. DE SERV.	14/09/2015	17:49:01	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	20/06/2016	07:57:32

Encaminhamento:

Compareceu nesta Superintendência o advogado Sr. Maria Eduarda Ramalho Queiroz OAB- MT 17175/0, com endereço à Rua: Av Rubens de Mendonça n°2000 , sala 303 edificio Centro Empresarial Cuiabá , Bairro: Bosque da Saúde , Cuiabá MT, levando em carga o processo n° -555981-2012 , contendo 05 vol. ,Parte Interessada: "Sanorte Saneamento Ambiental LTDA ",APÓS ATENDIMENTO, RESTITUO OS AUTOS.

Nesta data,20/06/2016, o Documento 555981/2012 foi Juntado ao Processo 789728/2008 . Fica extinto o documento, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado. 2016-06-20

SEMA	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	09/09/2015	15:06:15	Enviar	**SEMA**	CADS - COORD. DE ATEND. DESCONC. DESCENT. DE SERV.	14/09/2015	17:47:36

Encaminhamento:

Segue processo em atendimento a CI Nº 352 CADS/SURAT/SEMA/2015.

SEMA	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	10/02/2015	13:02:27	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	09/09/2015	14:59:50

Encaminhamento:

enviado para coordenadora

o Processo 555981/2012 recebeu a juntada do Documento 427183/2014 2015-05-08

P.M.C.
Fls 187
Rub

SEMA	SUIMIS - SUPERINT. INFRAEST. MIN. IND. SERV.	31/01/2014	16:23:10	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	31/01/2014	16:32:08

Encaminhamento:

Segue processo com cópia da RESOLUÇÃO CONSEMA n° 003/14, para conhecimento e providências.

o Processo 555981/2012 recebeu a juntada do Documento 42005/2014 2014-02-20

SEMA	CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	31/01/2014	11:35:55	Enviar	**SEMA**	SUIMIS - SUPERINT. INFRAEST. MIN. IND. SERV.	31/01/2014	16:22:37

Encaminhamento:

À Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS. Cumprimentando-o, encaminhando à V. Sr.ª o Processo n° 555981/12 – Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, com cópia da RESOLUÇÃO CONSEMA n° 003/14, para conhecimento e providências. Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Nova Consulta

A.M.G.
Fls 188
Rub

Hoje é Sexta-feira, 10 de Junho de 2016

Dados do Documento

Número/Ano do Documento : 180793 / 2016

Assunto : DOCUMENTO

Resumo do Assunto : REF. UNIFICAÇÃO DO PROCESSO 555981/2012, ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA - ATERRO SANITARIO.

Parte Interessada : SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Unidade Atual : COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO COM ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino			
Órgão/	Setor	Data	hora		Órgão	Setor	Data	Hora
SEMA	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	24/05/2016	15:14:56	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	24/05/2016	16:04:24
	Encaminhamento: Segue para junata ao processo e analise Nesta data,24/05/2016, o Documento 180793/2016 foi Juntado ao Processo 555981/2012 . Fica extinto o documento, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado. 2016-05-24							
SEMA	SUIMIS - SUPERINT. INFRAEST. MIN. IND. SERV.	14/04/2016	10:02:52	Enviar	**SEMA**	CLEIA - COORD. LICEN.EST. DE IMPACTOS AMB.	24/05/2016	15:13:52
	Encaminhamento: Venho por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências o protocolo supracitado, por meio do qual o interessado solicita a unificação dos processos nº. 555981/2012 e 789728/2008 e renovação da licença ambiental nos moldes do art. 19, § 5ª da Lei Complementar nº. 232/2005.							
SEMA	GPROT - GER. DE PROTOCOLO	13/04/2016	14:35:10	Enviar	**SEMA**	SUIMIS - SUPERINT. INFRAEST. MIN. IND. SERV.	14/04/2016	09:44:19
	Encaminhamento: P/ RECEBIMENTO							
SEMA	GPROT - GER. DE PROTOCOLO	13/04/2016	14:34:56	Cadastramento				00:00:00

Nova Consulta

P.M.C.
Fls 189
Rub.

FAMAD - Fundo de Apoio à Madeira
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2015
CONTRATO: 0022/2015
PARTES: FAMAD - Fundo de Apoio à Madeira e SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso.
OBJETO: Execução do "Projeto de Manutenção do SINDUSMAD em 2015"
DO VALOR: R$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 05/07/2015 à 05/07/2016
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2015
ASSINAM: Paulo Roberto Seelend - Presidente do FAMAD
Gleisson Omar Tagliari - Presidente do SINDUSMAD

CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS

O Sistema de Comunicação de Juara Ltda. situado a Avenida Ayrton Senna, 2751, Gleba Taquaral, com escritório situado a Rua Araçuaí, nº 75-S, Centro, no município de Juara-MT, CNPJ nº 02.418.168/0001-47, **CONVOCA** os sócios para comparecerem na reunião que acontecerá no escritório da emissora, sito a Rua Araçuaí, nº 75-S, centro, nesta cidade de Juara-MT, no dia **11 de AGOSTO de 2015 as 17h00**. A pauta da reunião será: Prestação de Contas, Planejamento, Balancetes, entre outros assuntos.

A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ NÚMERO 10.242.459/0001-55, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA/MT O PEDIDO DE LINCENÇA DE INSTAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA E IIB), PROCESSO Nº 555981/2012.

"S. M. B. DA SILVA TRANSPORTES - ME (CNPJ: 07.597.314/0001-62)" torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação (LO), para atividade de Oficina Mecânica e Lavagem de Veículos, localizado na Rua Trevo, nº 517 - Lote 03 Quadra 05 - Parque Industrial Fabrício Vetorasso Mendes - Rondonópolis/MT. (CONSECO ENGENHARIA 66 3421 5745).

"HAMILTON RUFO JUNIOR (CPF: 095.478.218-65)" torna público que requereu a Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de Condomínio Vertical Plurifamiliar (Apartamentos), localizada na Rua Raimundo Nonato de Aguiar Nº 152, Lote 02 Quadra 105 - Vila Aurora II Parte - Rondonópolis/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MADEIREIRA RIO NORTE LTDA, CNPJ 01.562.725/0001-36. Torna público que requereu junto a SEMA - MT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade Madeireira, em Aripuanã - MT.

AGROINDUSTRIAL RB LTDA, CNPJ: 01.289.489/0001-26. Torna público que requereu junto a SEMA - MT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Serraria com desdobramento de Madeiras, em Aripuanã - MT.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CELL SITE SOLUTIONS- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, SOCIEDADE COM SEDE SOCIAL NA RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 78 - CJ. 103/104, BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CNPJ/MF SOB N.º 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - SEMMADERS / VG A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (LL) PARA INSTALAÇÃO DE TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE PARA ERB DE TELEFONIA CELULAR (66060003 - MTVZA39) NA : BRF S. A. - AL. JULIO MULLER, Nº 1650 - BAIRRO ALAMEDA ALA 2- MATRICULA 12.905 F. 1 VARZEA GRANDE, MT.

SINDICATO RURAL DE PARANATINGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos os associados do sindicato rural de Paranatinga, que possui a categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, **nos termos da legislação vigente,** explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, do município de Paranatinga, para se reunirem em assembleia geral, a realizar-se às 09 horas do dia 20 de agosto de 2015, Rua Apolônio Bouret de Melo n° 999, Esq. Com Rua 17 de Dezembro - Centro, na cidade de Paranatinga, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Doação de terreno do sindicato para construção do Núcleo Avançado de Capacitação.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital.

Thomas Paschoal Alves Correia
Presidente

JHR Engenharia e Construções Ltda, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SMAAF a Licenças Ambientais - Modalidade de Licença de Operação para atividade de Residencial Multifamiliar, localizado na Av. Dr. Santo Scaravelli, s/n - Despraiado neste município de Cuiabá - MT.

O grupo JBS S/A, inscrito no CNPJ nº 02.916.265.0047-42, localizado no município de Pedra preta - MT, torna público que requereu junto a **SEMA-MT** a Ampliação de sua capacidade de 550 bovinos/dias para 700 bovinos/dias para a preparação de carnes in natura e subprodutos.

Asplemat/DO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BIODIESEL NO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 11.492.379/0001-10
ELEIÇÕES SINDICAIS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL e em conformidade com o dispositivo no Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso - SindiBio-MT, comunica que será realizada eleição no dia **14 de setembro de 2015**, no período das **13:30 horas às 17:30 horas**, na sede desta Entidade, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - Mato Grosso, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, Efetivos e Suplentes, junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, para o mandato trienal, de 15 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2018. Será de **15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas**, com início na data da publicação deste edital e que **expirará** no dia 28 (Vinte e oito) de Agosto de 2015. O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, acompanhado de todos os documentos exigidos para esse registro, dirigido ao Presidente da Entidade, assinado por integrante da chapa e pela mesma responsável será entregue, na Secretaria instalada para essa finalidade no endereço indicado acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2º a 6º feira, onde se encontrará, à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações sobre o processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento de recibo. A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita até 03 (três) dias seguintes ao da publicação da mesma. Cuiaba - MT, 10 de agosto de 2015.

SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL - PRESIDENTE

R.M.C. 130
Fls
Rub

Asplemat/DO

A **SANTA ROSA ONCO SERVIÇO DE DIAGNOTICO TERAPEUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.844.113/0001-40, estabelecida na Rua Adel Maluf, n°119, Jardim Mariana Cuiabá, Estado de Mato Grosso, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SMAAF o licenciamento ambiental - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a adequação do licenciamento ambiental da atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (serviços de quimioterapia), localizado na Rua Adel Maluf, n°119, Bairro Jardim Mariana - Hospital Santa Rosa. Cuiabá 01 de Julho de 2015.

O SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO sob CNPJ 14.928.175/0001-78, solicitou a Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Cuiabá a Licença Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação Ambiental para a Atividade de Comério varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

Sorriso, 10 de agosto de 2015.

À
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS
Coordenadoria de Gerenciamento de Resíduos Sòlidos – CGRS

A/C Everaldo Gasparini

Ref.: Solicitação de Licença de Instalação e Licença de Operação Atividade Aterro Sanitário Processo nº 555981/2012 – LICENÇA PRÉVIA LP Nº 30454/2014

A empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-45, sediada na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Município de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, vem através deste apresentar em anexo os documentos para necessários para solicitação da Licença de Instalação e Operação do Aterro Sanitário LP nº 304547/2014 (anexo) localizado na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Cidade de Sorriso – MT, segue em anexo:

1. **DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**
   - 1.1.1 Requerimento Padrão Modelo SEMA (cópia autenticada)
   - 1.1.2 Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços da SEMA, devidamente quitada;
   - 1.1.3 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela implantação do Plano de Controle Ambiental (PCA) devidamente quitada;
   - 1.1.4 Cópia da Declaração do Cadastro (SEMA) ndo profissional responsável projeto e do Plano de Controle Ambier
   - 1.1.5 Cópia do CNPJ
   - 1.1.6 Inscrição Estadual
   - 1.1.7 Documentos do Representante Legal (I
   - 1.1.8 Contrato Social

Atenciosamente

Renata Grasel
Engenheira Ambiental

P.M.C.
Fls 197
Rub

Protocolo n.: 403081/2015 Data: 10/08/2015 11:54
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Interessado(a): SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Assunto: JUNTADAS
Resumo: REF. PROCESSO Nº 555981/2012
Setor Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Setor Destino: CGRS - COORD. DE GESTAO DE RESIDUOS SOLI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AA405729

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78.050-970 – Fone: (65) 3613-7200 – www.sema.mt.gov.br

Para uso da SEMA/MT:

REQUERIMENTO PADRÃO

1 – OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Ambiental Única – *LAU*	[ ]	Autorização de Desmatamento	[ ]	Declaração _____	[ ]
Licença Prévia – LP	[ ]	TARL / TRARL – *Averbação de RL*	[ ]	Vistoria/ Parecer Técnico	[ ]
Licença de Instalação – LI	[x]	TCRL – *Compensação de RL*	[ ]	Laudo Técnico	[ ]
Licença de Operação – LO	[x]	TRMFM ou TCMFM - Termo/Manejo	[ ]	Relatório Técnico	[ ]
Autorização de Exploração Florestal	[ ]	TAC – *PRAD /APPD/ARLD*	[ ]	Renovação: _____	[ ]
Autorização p/ Reforma e Limp. Pasto	[ ]	Cadastro: _____	[ ]	Registro: _____	[ ]
Autorização p/ Queimada Controlada	[ ]	Juntada ao Processo nº. _____	[ ]	Outros: _____	[ ]

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: Sanorte Saneamento Ambiental Ltda			**CNPJ do Empreendimento:** 10.242.459/0002-36
Endereço: Fazenda Sanorte		**Número:** s/n	**Complemento:** Gleba Rio Verde
Bairro: Distrito de Primavera	**CEP:** 89.790-000	**Município/UF:** Sorriso/MT	**Fone:** (66)3584-1096

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPRENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(s)

Nome ou Razão Social: Laercio Sandrin	**CPF / CNPJ:** 579.965.049-20
Função / Cargo: Sócio Administrador	**RG / Inscrição Estadual:** 1.142.173 SSP/SC
Nome ou Razão Social: Jaime Jose D'Agostini	**CPF / CNPJ:** 469.381.689-20
Função / Cargo: Sócio	**RG / Inscrição Estadual:** 1.710.837 – SSP/SC
Nome ou Razão Social: Ademir Barcella	**CPF / CNPJ:** 627.554.200-49
Função / Cargo: Sócio	**RG / Inscrição Estadual:** 2.641.449 – SSP/SC

4 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Endereço: Fazenda Sanorte		**Número:** S/N	**Complemento:** Zona Rural - Caixa Postal 221
Bairro: Distrito de Primavera	**CEP:** 78.890-000	**Município/UF:** Sorriso/MT	
Telefone Residencial: (66)3584-1096	**Telefone Comercial:** (66) 3584-1096	**FAX:** (66)3584-1096	

P.M.C Fls 1921 Rubr.

5 – DADOS DO EMPRENDIMENTO

Atividade Principal: 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos		**Atividade Licenciada ou a Licenciar:** Aterro Sanitário	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.: 12:53:57,0 - S	Long.: 55:42:09,20 - W	**Investimento total (em R$ e UPF/MT):** R$: 5.000.000,00	UPF/MT:
Área construída (m²): 25.319,87 m²	**Área a construir (m²):** 84.718,10 m²	**Área da propriedade (hectares):** 147,3 ha	**Área a ser Desmatada (hectares):** 0,00
Área Desmatada (hectares): ----------	**Número de funcionários existentes:** 08	**Número de funcionários:**	
Corpo Receptor: Córrego Capivara	**Bacia e Sub-bacia:** Rio Teles Pires	**Tipo Captação de Água** ☐ **Derivação Superficial** ☐ **Subterrânea** ☐ **Rede Pública**	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575

Sorriso, 30 de novembro de 2015.

À

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS

Coordenadoria de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – CGRS

A/C Everaldo Gasparini

Ref.: Juntada ao Processo nº 555981/2012 - Solicitação Licença Instalação e Operação Aterro Sanitário.

A empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-45, sediada na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Município de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, vem através deste apresentar em anexo os documentos para necessários para solicitação da Licença de Instalação e Operação do Aterro Sanitário LP nº 304547/2014 (anexo) localizado na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Cidade de Sorriso – MT, segue em anexo:

1. Protocolo 403081/2015 – Documentos Administrativos juntados ao processo no dia 10/08/2015.
2. Publicação do pedido de licença em periódico ou regional e Diário Oficial do Estado.
3. Condicionantes da Licença Prévia – Protocolo nº 427183/2014
4. Condicionantes da Licença Prévia – Levantamento Entomofauna e Organismos Bentônicos
5. Plano Básico Ambiental.
6. Programa de Monitoramento das águas Subterrâneas.
7. Programa de Monitoramento das águas Superficiais.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
www.cartoriolucas.com.br
AA405732
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 27 de junho de 2016 Cod. Ato 06
Dou fé. Em testemunho (____) da verdade. 10:57:46
Selo digital: AUD - 56770 At(ALINE)
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN R$ 0,07
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião; Debora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse; Marcia Adriana Becker; Malk Andre; Janaina E. Guadanin Royer
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

P.M.C.
Fls 193
Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda

8. Programa de Monitoramento do Sistema de Tratamento de Percolados
9. Programa de Monitoramento da Estabilidade dos Maciços – Monitoramento Geotécnico.
10. Programa de Monitoramento de Ruídos.
11. Programa de Monitoramento da Terraplenagem e Impermeabilização de Base.
12. Programa de Acompanhamento dos Sistemas de Drenagem de Gases, Líquidos Percolados e Pluvial.
13. Monitoramento da Cobertura Vegetal (cortina verde).
14. Programa de Acompanhamento da geração de vetores e Monitoramento da comunidade bentônica e entomofauna.
15. Programa de Proteção e Monitoramento da Fauna e da Flora.
16. Programa de Melhoria na Coleta e Reciclagem dos Resíduos Urbanos e Educação Ambiental nas Comunidades Atendidas.
17. Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área.
18. Alteração do Projeto Executivo.
19. CD Com Arquivo Digital do Processo e Mapas.

Atenciosamente,

Renata Grasel

Engenheira Ambiental

Protocolo n.: 633646/2015 Data:01/12/2015 10:40
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Assunto: JUNTADAS
Resumo: REF: PROCESSO N 555981/2012

Setor Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Setor Destino: CPLRS - COORD. DE POL. E LIC. DE RESIDUO

Volume: 1 de 1

0 000073 719939

P.M.G. Fls 1974 Rub

SANORTE Saneamento Ambiental Ltda

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

ADRIANE MARCOM
ADVOGADAS

ADRIANE MARCON
ALINE DAL MOLIN
ANDRÉIA LEHNEN
ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA
LUCIANO GREGORY TRESCASTRO
TATIANA MARIANE BARAZETTI

Ao
Sr. André Luiz Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS

Assunto: Unificação do Processo 555981/2012 e Processo nº 555981/2012, Atividades de Infra-estrutura – ATERRO SANITÁRIO.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55, com desse na Fazenda Sanorte, Gleba rio Verde, Zona Rural, Município de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por seu representante legal, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria, a respeito do Processo nº 555981/2012 e Processo 789728/2008, dizer e requerer o seguinte abaixo:

O empreendimento Aterro Sanitário da empresa Saneamento Ambiental Ltda passou inicialmente pelo processo de licenciamento junto à SEMA – MT – Secretária do Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso, obtendo Licença Prévia (LP nº 297080/2009), Licença de Instalação (LI nº 56425/2009) e atualmente possuímos a Licença de Operação – LO nº 306807/2013 emitidas pela SEMA, sendo que ambas fazem parte do Processo nº 789728/2008.

Em 19/10/2012, através do Protocolo nº 555981/2012, entramos com o processo de EIA/RIMA, com o objetivo de ampliação da capacidade de operação do empreendimento, este teve sua Licença Prévia emita em 09/01/2014 pela SEMA – MT sob LP nº 304547/2014.

P.M.C.
Fls 195
Rub

Andréia Lehnen
OAB/MT 10.752-B

Av. Rio Grande do Sul, 513-E, 1º piso, Sala 01, Centro - Cx. Postal 134 - Fone/fax: (65) 3549-2328/ 3549-2556
LUCAS DO RIO VERDE-MT - CEP: 78.455-000
www.adrianemarcom.adv.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575

ADRIANE MARCON
ALINE DAL MOLIN
ANDRÉIA LEHNEN
ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA
LUCIANO GREGORY TRESCASTRO
TATIANA MARIANE BARAZETTI

Em 01/12/2015, através do Protocolo nº 633646/2015, realizamos a juntada ao Processo nº 555981/2012 da solicitação de Licença de Instalação e Operação do mesmo empreendimento.

Em 17/02/2016, a SEMA MT publicou no Diário Oficial Portaria nº 108, designando equipe multidisciplinar para análise do Plano Básico Ambiental (PBA) e Requerimento das Licenças de Instalação e Operação para a Ampliação do Aterro Sanitário, a referida portaria tem validade de 60 (sessenta) dias, a correr da data de publicação, para a conclusão da análise.

Em 24/02/2016, foi realizada a vistoria ao empreendimento pela equipe multidisciplinar nomeada através da Portaria 108 de 17/02/2016.

Ocorre que, ambos os processos nº 789728/2008 e nº 555981/2012, correspondem ao mesmo empreendimento, motivo pelo qual SE REQUER, a SEMA – MT que seja realizada a UNIFICAÇÃO do Processo nº 789728/2008 e Processo nº 555981/2012, uma vez que todas as alterações ao projeto foram apresentadas e detalhadas junto a solicitação da Licença de Instalação e Operação solicitada 01/12/2015.

A Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, em seu Art. 19, §5º determina que toda a renovação de Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contadas da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.

P.M.C.
Fls 196
Rub.

Assim, por se tratar de um mesmo empreendimento realizamos a presente solicitação junto ao Protocolo nº 633646/2015 no dia 01/12/2015, ou seja, atendendo

Andréia Lehnen
OAB/MT 10.752-B

Av. Rio Grande do Sul, 513-E, 1º piso, Sala 01, Centro - Cx. Postal 134 - Fone/fax: (65) 3549-2328/ 3549-2556
LUCAS DO RIO VERDE-MT - CEP: 78.455-000
www.adrianemarcom.adv.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO
AA405727

ADRIANE MARCON
ALINE DAL MOLIN
ANDRÉIA LEHNEN
ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA
LUCIANO GREGORY TRESCASTRO
TATIANA MARIANE BARAZETTI

assim o prazo de 120 (cento e vinte dias), uma vez que a Licença Ambiental em vigor do referido empreendimento tem sua validade expirando no dia 18/06/2016.

Ante o exposto, requer seja efetuada a unificação de ambos os processos, conforme acima destacado, bem como seja considerada a solicitação de licença de operação dentro do prazo legal, uma vez que com antecedência mínima de 120 dias, prorrogada até a concessão da Licença de Operação Definitiva.

Sorriso/MT, 11 de Abril de 2016.

ANDRÉIA LEHNEN
OAB/MT 10.752-B

Protocolo n.: 180793/2016 Data:13/04/2016 14:34
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Assunto: DOCUMENTO
Resumo: REF. UNIFICAÇÃO DO PROCESSO 555981/2012, ATIVI DADES DE INFRA-ESTRUTURA - ATERRO SANITARIO.

Setor Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Setor Destino: SUIMIS - SUPERINT. INFRAEST. MIN. IND.

Volume: 1 de 0

0 000076 066931

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575
AUTENTICAÇÃO AA405728
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 27 de junho de 2016 Cod. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho (__) da verdade. 10:57:45
Selo digital: AUD - 56766 At. ALINE
Emolumentos R$ 2,40 ISSQN R$ 0,07
Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
Escreventes Autorizados: Andreia B. Hasse Marcia Adriana Becker Machado Josiane C. O. R. Vidal Maiara André Grisa Janaina E. Guadanin Royer
www.cartoriolucas.com.br
Gratuita (http://www.tjmt.jus.br/selos)

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

P.M.C.
Fls 197
Rub

Av. Rio Grande do Sul, 513-E, 1º piso, Sala 01, Centro - Cx. Postal 134 Fone/fax: (55) 3549-2328/ 3549-2556
LUCAS DO RIO VERDE-MT - CEP: 78.455-000
www.adrianemarcom.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente;

P.M.C.
Fls 198
Rub

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 152122
Validade: 31/03/2017

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 18446 desde 16/05/2009 com CNPJ 10.242.459/0001-55

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Registrada para: GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE E INDUSTRIAIS; ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL; LICENCIAMENTOS E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS; RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REMEDIAÇÕES DE ÁREAS DEGRADADAS E SANEAMENTO AMBIENTAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E DRENAGEM DE LÍQUIDOS E GASES.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R GOIÁS - QUADRA 22 LOTE 07-C
DIST. DE PRIMAVERA
SORRISO-MT
78898-000

Capital Social: R$ 2.000.000,00 - DOIS MILHOES DE REAIS**********
Registrado na Junta Comercial em 08/10/2012

Responsabilidade Técnica: **RENATA GRASEL**
Carteira SC1023928-VD expedida em 12/07/2011 , responsável técnico desde 13/09/2011
Registrado sob o número 23601, em 12/07/2011 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 2508844861 Validade do contrato do profissional: / /
Titulação: Engenheiro Ambiental
Atribuições Legais:
RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 13 de Junho de 2016

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

P.M.C.
Fls 199
Rub

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 152123
Validade: **31/03/2017**
Nome: **RENATA GRASEL**
Registro: 23601 desde 12/07/2011
Carteira: SC1023928-VD visada em 19/07/2011 sob o nº 1023928 pelo CREA-MT.
CPF: 043.329.179-60
Reg. Nacional Prof: 2508844861
Titulação:
ENGENHEIRA AMBIENTAL, colou grau em: 21/09/2009
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO
Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA desde 13/09/2011
Atribuições Legais: RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 27 de Março de 2016

P.M.C.
FLS 200
RUB

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (anexo VI do edital);

P.M.C.
Fls 201
Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

ANEXO VI

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
10.242.459/0001-55

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 026/2016

DECLARAÇÃO

A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual sob nº 13445789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.880-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **item 8.1, VI, "D", DECLARA,** sob as penas da lei, que:

> Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 9quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 28 de junho de 2016.

P.M.C.
Fls 202
Rub.

Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Laércio Sandrin
RG nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.898-000
Sorriso - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

e) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo VII do edital);

P.M.C.
Fls 203
Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

ANEXO VII

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
10.242.459/0001-55

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 026/2016

DECLARAÇÃO

A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual sob nº 13445789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.880-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **item 8.1, VII, "E", DECLARO,** que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 28 de junho de 2016.

P.M.C
Fls 2014
Rub

Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Laércio Sandrin
RG nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20
Sócio Administrador

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.898-000
Sorriso - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

f) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições prevista em edital e termo de referência (anexo VIII do edital);

P.M.C
Fls 205
Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

ANEXO VIII

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
10.242.459/0001-55

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 026/2016

DECLARAÇÃO

A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual sob nº 13445789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.880-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **item 8.1, VIII, "F", DECLARA,** sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital tal e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 28 de junho de 2016.

P.M.C.
Fls 206
Rub.

Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Laércio Sandrin
RG nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20
Sócio Administrador

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.898-000
Sorriso - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

g) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (anexo IX do edital);

P.M.C.
Fls 203
Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

ANEXO IX

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
10.242.459/0001-55

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 026/2016

DECLARAÇÃO

A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual sob nº 13445789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.880-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **item 8.1, IX, "G", DECLARA,** sob as penas da lei, que:

> Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

P.M.C.
Fls 208
Rub

Sorriso, 28 de junho de 2016.

Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Laércio Sandrin
RG nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20
Sócio Administrador

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.890-000
Sorriso MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

h) Declaração da empresa licitante informando que dispõe dos equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação (anexo X do edital);

P.M.C.
Fls 209
Rub.

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

ANEXO X

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
10.242.459/0001-55

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 026/2016

DECLARAÇÃO

A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual sob nº 13445789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.880-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **item 8.1, X, "H", DECLARA,** sob as penas da lei, que:

> Dispõe de Equipamentos necessários à execução dos serviços, com os documentos de propriedade, expedido pelo Detran, em nome da Empresa licitante que seguem em anexo.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 28 de junho de 2016.

R.M.C.
Fls 210
Rub.

Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Laércio Sandrin
RG nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20
Sócio Administrador

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.898-000
Sorriso MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

i) Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia, nos termos deste edital;

P.M.C.
Fls 211
Rub

Declaração de Visita

Declaro para devido fins, que a senhora Renata Grasel portadora do documento: 043.329.179-60, responsável pela Empresa Ambiental, esteve no dia 24/06/2016 na Área de Transbordo de Resíduo Sólido Urbano, nos visitando sem mais.

Atenciosamente,

Ed Gomes de Matos
Chefe de Divisão

P.M.C.
Fls 212
Rub

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 R.P

Aos Vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e Dezesseis, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016 e a Srtª – Hemilin Fernanda Tiedt - Equipe De Apoio, Portaria nº 059/2016, Ed Gomes de Matos – Fiscal De Contrato, para analisar e julgar as propostas e documentações referentes ao objeto do Pregão Presencial nº **026/2016 R.P**, que trata do Registro de Preços, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUSO SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e efetuar credenciamentos e participar do Pregão, sendo ela: a Empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº. 10.242.459/0001-55, representada pelo Sr. Laercio Sandrin, portadora do RG nº. 1.142.173 SSP/SC e CPF Nº. 579.965049-20. Rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa onde a mesma estava conforme solicitado no edital, sendo apresentado proposta somente para o item 01 Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, onde foi apresentado o valor unitário de R$ 35.994,36, valor total R$ 431.932,32, a pregoeira solicitou que o representante ofertasse um lance, o mesmo ofertou o valor de R$ 35.000,00, valor total de R$ 420.000,00. A pregoeira aceitou os valores, visto que estavam dentro do valor de referencia. Na abertura do envelope de documentação, abriu-se o envelope da empresa, onde foi constatado que o item 8.1, IV, "b" – Licença de Operação junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa, estava vencida, já que seu vencimento era até a data de 18/06/2016, juntando na oportunidade o protocolo de emissão da nova LO junto Sema, entretanto, conforme o disposto no edital no item 8.4 não aceita protocolo em substituição, estando assim a empresa desabilitada. Na oportunidade a empresa requereu direito ao recurso no prazo de três dis, sob a alegação de que a empresa apresentou Licença Prévia válida, bem como, o protocolo de solicitação junto a Sema, sendo que a Legislação prevê que a Sema deve emitir nova licença no prazo de 120 dias da data de solicitação, sendo que se não emitir a licença neste prazo, ela se renova automaticamente, assim sendo a LO atual estaria válida, informa também que a nova LO deve sair nos próximos dias e tão logo saindo apresenterá junto a Administração. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **026/2016 RP**, a Pregoeira encerrou o presente processo. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Pregoeira - Shirley Yotzchetz

Equipe de Apoio- Hemilin Fernanda Tiedt

Ed Gomes de Matos – Fiscal De Contrato

Empresa Participante:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laercio Sandrin

P.M.C.
Fls. 214
Rubr.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Mapa Comparativo

Na data de 28/06/2016 às 8:00 Horas , foram abertas as propostas referente a Pregao Presencial Nº 26/2016 , solicitado pelo (s) seguinte (s) Orgão (s).

08 001 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUSO SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

82030 – SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTD CPF/CNPJ: 10.242.459/0001-55 **R$ 431.932,320**

Os licitantes apresentaram ao presente processo licitatorio as respectivas propostas, objetivando dar atendimento ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Claudia - MT, e que teve como vencedora(s) a(s):

82030 SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA 10.242.459/0001-55

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	33217	PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS SOL	UNIDADE	35.000,000	12,000	420.000,000

TOTAL DO VENCEDOR 420.000,000

E devidamente acompanhada por esta Comissão Permanente de Licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

Shirley Yotzchetz

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeiro

P.M.C.
Fls 215
Rub

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2016.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**

A empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.242.459/0001-55, situada na Rua Goiás, s/n°, Quadra 22, Lote 07C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso – MT, através de seu representante legal, **LAÉRCIO SANDRIN,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.142.173 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 579.965.049-20, infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 4°, inc. XVIII, da Lei n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

P.M.C.
Fls 216
Rub

em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial do Município de Cláudia – MT, na sessão de abertura e julgamento do Pregão Presencial em epígrafe, na qual julgou desabilitada a recorrente, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Aos 28 de Junho de 2016, na sala de Licitações do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ocorreu a sessão pública de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contenda as propostas de preços e documentos de habilitação das licitantes interessadas no certame, referente ao Pregão Presencial n° 26/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Na oportunidade, fez presente apenas uma empresa interessada em participar do Pregão supracitado, sendo ela a empresa ora recorrente.

A Pregoeira Oficial do Município procedeu ao credenciamento da licitante. Ato contínuo, analisou-se a proposta de preços apresentada pela recorrente. Em face de inexistir outros interessados e a proposta atender as exigências contidas do Instrumento Convocatório, após a fase de negociação, os valores ofertados foram aceitos.

Ocorre que, no momento da abertura e analise do invólucro contenda a documentação de habilitação, a Pregoeira detectou que a Licença de Operação, exigida no item 8.1, IV, "b", do Edital, estava vencida, pois seu prazo de validade expirou em 18 de Junho de 2016. Na oportunidade, juntou-se o devido comprovante de protocolo de emissão da nova Licença de Operação junto à SEMA. Todavia, sustentou não ser possível acatar a referida documentação, já que o Instrumento Convocatório não aceita protocolo em substituição (item 8.4).

P.M.C. Fls 219

Por fim, julgou a empresa desabilitada. Em seguida, a recorrente manifestou interesse em interpor o presente recurso, tendo em vista discordar do julgamento.

Em síntese, esses são os fatos. Passamos, agora, aos fundamentos.

2. DOS FUNDAMENTOS

O licenciamento ambiental, considerado instrumento preventivo, consiste em um procedimento uno, dividido em três fases distintas, ou seja, em três licenças que estabelecem condições e medidas de controle ambiental, que deverão ser observadas pelo empreendedor.

De acordo com a Lei Complementar n° 232, de 21 de Dezembro de 2005, que altera o Código Estadual do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso, todas as pessoas, física ou jurídica, que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA (art. 18).

Vale destacar que a Licença de Operação (LO) tem como finalidade autorizar a operação da atividade ou do empreendimento, após verificar o cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e as condições determinadas para a operação. Vejamos o disposto no art. 19, III, da Lei Complementar n° 232/05:

> **Art. 19** A SEMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:
> (...)
> III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

P.M.C. 218 Fls

Com isso, podemos perceber que toda a empresa que possui a Licença de Operação expedida pela SEMA, automaticamente revela o cumprimento das exigências impostas para concessão da Licença de Instalação, que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou da atividade, bem como o previsto na Licença de Instalação, que autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade. Logo, em havendo a Licença de Operação, traduz que a empresa cumpriu todas as determinações

ambientais impostas pelo órgão competente, ou seja, esta regular e apta a desempenhar suas atividades profissionais.

Portanto, em face da atividade econômica principal da empresa recorrente ser a coleta de resíduos, bem como tratamento e disposição, indispensável o licenciamento junto à SEMA, visto que suas atividades profissionais são utilizadoras de recursos ambientais.

O Pregão Presencial n° 26/2016, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos gerados pelo Município de Cláudia – MT, exigiu que todas as licitantes apresentassem dentro do envelope contendo a documentação de habilitação (n° 2) a Licença de Operação junto aos órgãos competentes do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante, onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo. Vejamos:

> **8.1.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferencia e exame correspondentes.
>
> **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**
>
> **b)** Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

Cumpre salientar que, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, a Licença de Operação terá seu prazo de validade estabelecido pela SEMA, observado o limite máximo de 06 (seis) anos – art. 19, § 1°, III, LC 232/05. E mais, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração do seu prazo de validade (art. 19, § 5°, LC 232/05).

P.M.C. 219

Dessa forma, o prazo de validade estabelecido pela SEMA à Licença de Operação da empresa recorrente foi até 18 de Junho de 2016. Por esta razão, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a empresa deu entrega no órgão estadual com o seu pedido de

renovação da Licença de Operação, o que se comprova através do protocolo trazido junto aos documentos de habilitação da empresa no envelope n° 2.

Acontece que, devido à demanda, influenciada pela greve dos servidores estaduais, que ocasionou inclusive a paralisação nos serviços da SEMA, o pedido de renovação, até a presente data, não foi apreciado e não obteve qualquer manifestação por parte do órgão competente. Sendo assim, a única alternativa da empresa recorrente foi trazer ao certame a sua Licença de Operação cujo prazo de validade expirou em 18 de Junho de 2016, juntamente com o devido comprovante de solicitação de renovação.

Por esta razão, e pela previsão expressa contida no Instrumento Convocatório, de que não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos (Item 8.4 do Edital), a Pregoeira Oficial do Município de Cláudia – MT julgou a recorrente desabilitada do certame, já que sua Licença de Operação encontra-se com o prazo de validade expirado, ou seja, descumpriu as exigências editalícias.

Contudo, conforme demonstraremos abaixo, a Licença de Operação da empresa teve o seu prazo de validade automaticamente prorrogado, pois requereu a sua renovação, mas não obteve manifestação definitiva do setor de licenciamento da SEMA.

O § 5°, do art. 19, da LC 232/05, define:

> **Art. 19** (...)
> **§ 5º** A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, **que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.** (grifo nosso)

P.M.C. Fls 220 Rub.

Portanto, caso não haja manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA ao pedido de renovação da Licença de Operação, o seu prazo de validade ficará automaticamente prorrogado.

No caso em tela, justamente o que ocorreu. O prazo de validade imposto pela SEMA foi 18 de Junho de 2016. Dentro do prazo estipulado pela legislação, a recorrente solicitou a renovação da Licença. Todavia, até a presente data não houve qualquer manifestação definitiva em relação ao pedido. Com isso, o prazo de validade prorrogou-se, ou seja, quer dizer que a Licença de Operação da empresa recorrente esta em plena vigência.

Ora, com isso fica facilmente demonstrado que a licitante cumpriu integralmente a determinação contida no Edital. Embora a Licença de Operação esteja constando o prazo de validade até 18 de Junho de 2016, comprovou-se através do protocolo junto á SEMA que efetuou o pedido de renovação. Em face de não ter qualquer manifestação sobre, a data acima citada prorrogou-se até que o setor de licenciamento da SEMA encaminha seu parecer definitivo.

Portanto, a Pregoeira Oficial do Município de Cláudia – MT não se atentou ao disposto na legislação pertinente (LC 232/05), bem como equivocou-se ao julgar desabilitada a recorrente por estar com a Licença de Operação vencida. Como dito em linhas pretéritas, embora o prazo de validade seja 18 de Junho de 2016, este foi automaticamente prorrogada por até o momento não ter qualquer manifestação por parte do setor de licenciamento da SEMA. Sendo assim, considera-se em plena vigência.

Por fim, vale destacar que a empresa não trouxe ao certame o protocolo efetuado junto à SEMA para renovação da Licença de Operação como o fito de substituir a documentação exigida pelo Instrumento Convocatório, e sim apenas para comprovar o pedido de renovação da Licença dentro do prazo estabelecido pela LC 232/05 e que não houve manifestação definitiva. Logo, para deixar claro e evidente a plena vigência da documentação.

P.M.C. Fls 221

Por esta razão, requer a consideração do teor contido no presente Recurso Administrativo, para considerar a vigência da Licença de Operação apresentada no certame e, consequentemente, o cumprimento da exigência prevista no Item 8.1, IV, "b", do Edital do Pregão Presencial n° 26/2016, declarando a recorrente como vencedora do Processo Licitatório.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo;

b) No mérito, seja julgado **TOTALMENTE PROCENDENTE,** para reformar a decisão proferida pelo Pregoeira Oficial na sessão pública do Pregão Presencial n° 26/2016, declarando a empresa recorrente vencedora, tendo em vista a plena vigência de sua Licença de Operação, forte no § 5°, art. 19, da LC 232/05;

c) Por fim, caso o entendimento da Pregoeira Oficial seja contrário ao teor contido no presente Recurso Administrativo, requer seja remetido à autoridade imediatamente superior, para análise e julgamento final, nos termos legais.

Termo em que,

Pede Deferimento.

Sorriso – MT, 29 de Junho de 2016.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ n° 10.242.459/0001-55
LAÉRCIO SANDRIN
Representante Legal

P.M.S.
Fls 222
Rub

Legislação Financeira
Interesse Geral

Ato: **Lei Complementar**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência Início dos Efeitos
232/2005	**21-12-2005**	**21-12-2005**	**1**	**21/12/2005**

Assunto: **Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências**
Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado por:
Observações:

Nota Explicativa:
Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Autor: Poder Executivo

Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Sistema Estadual do Meio Ambiente tem como finalidade integrar os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo composto por:

I - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

III - órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou sejam responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental;

IV - órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 3º (...)

P.M.C. Fls 223 Rub

(...)

IX - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme dispuser o regulamento;

X - apreciar mensalmente o balancete do Fundo Estadual do Meio Ambiente, bem como o balanço anual, apresentados pelo seu Diretor-Executivo.

Art. 4º (...)

§ 1º Os órgãos e instituições representativas do Poder Público serão definidos através de decreto, desde que tenham atuação em uma das seguintes áreas: Meio Ambiente, Saúde, Agropecuária, Indústria, Mineração, Infra-Estrutura, Ensino Superior, Advocacia Pública e Ministério Público.

(...)

§ 3º A escolha das entidades ambientalistas não governamentais será feita em audiência pública, para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a representação de organizações sediadas no interior do Estado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º As inscrições das entidades ambientalistas não governamentais interessadas em integrarem o CONSEMA serão feitas perante comissão composta por representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Ministério Público Estadual, exigindo-se das organizações a comprovação de seu histórico de atuação anual, na forma do regulamento.

(...)

§ 7º Os integrantes do CONSEMA não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

§ 8º Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FEMAM.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

I - formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente;

II - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

III - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;

IV - promover o levantamento, organização e manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente;

P.M.C.
Fls 224
Rub

V - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

VI - desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e

o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos;

VII - adotar medidas visando ao controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;

VIII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente, ouvindo o CONSEMA e o CEHIDRO nas matérias relevantes para a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, respectivamente.

IX - elaborar e propor ao CONSEMA e ao CEHIDRO a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

X - propor a criação de unidades de conservação estadual, ouvido o CONSEMA;

XI - implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Estaduais;

XII - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos, considerando principalmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação;

XIII - cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;

XIV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 7º Compete à Polícia Militar especializada, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental.

Art. 8º Fica criado o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do FEMAM:

I - receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - resultados da cobrança pelo uso da água;

P.M.C.
Fls 225
Rub

IV - receitas provenientes de condenação judicial;

V - 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal; ficando garantido à Secretaria de Estado de

Indústria, Comércio, Minas e Energia- SICME o recebimento dos 60% (sessenta por cento) que integralizam a receita total;
VI - valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PRODEA;

VII - receitas decorrentes da aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;

VIII - recursos oriundos de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

X - receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

XI - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

XII - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

XIII - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas de repasses que lhe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

XIV - doações a qualquer título;

XV - outras receitas destinadas ao FEMAM.

P.M.C.
Fls 226
Rub

§ 1º O produto arrecadado será repassado à conta específica do FEMAM no momento da realização da receita.

§ 2º As receitas decorrentes de compensações ambientais serão aplicadas em consonância com a ordem de prioridades definida na legislação federal.

§ 3º Os recursos relacionados nos incisos II e III serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas na legislação federal.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso IV serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens lesados, enquanto que os mencionados nos incisos subseqüentes poderão ser aplicados na defesa e preservação do meio ambiente, bem como no funcionamento e custeio do órgão ambiental estadual.

§ 5º As receitas provenientes de multas inerentes a atividade ambiental serão aplicadas preferencialmente onde ocorreram os danos objeto das autuações.

Art. 10 O FEMAM será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará seu gerenciamento administrativo, financeiro e contábil.

§ 1º A atividade de arrecadação e a gestão fiscal do FEMAM serão realizadas pelo Diretor Executivo, auxiliado por coordenadoria específica.

§ 2º O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA.

Art. 11 (...)

(...)

VIII - as auditorias ambientais;

IX - a educação ambiental;

X - o Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XI - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XII - o enquadramento dos corpos hídricos em classes;

XIII - a outorga do direito de uso dos recursos hídricos;

XIV - a cobrança pelo uso da água;

XV - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

§ 1º Os instrumentos pertinentes ao gerenciamento dos recursos hídricos serão normatizados em lei específica.

§ 2º A inscrição no Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, e sua renovação anual, é condição obrigatória para o exercício dessas atividades no Estado de Mato Grosso, e será processada na forma do regulamento.

P.M.S. Fls 227

Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no *Diário Oficial do Estado* e na imprensa local ou regional.

Art. 19 A SEMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou

atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

V - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente.

§ 1º A SEMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV - Licença Ambiental Única: 5 (cinco) ou 10 (dez) anos;

V - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos.

P.M.C. Fls 228 Rub

§ 2º A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.

§ 3º Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definidos no regulamento, poderão ser autorizados mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§ 4º Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.

§ 6º A licença ou autorização poderá ser concedida sem prévia vistoria técnica, nas hipóteses previstas no regulamento.

§ 7º A O setor competente da SEMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 8º no Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.
§ 9º A expedição da Autorização de Desmatamento está condicionada à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área.

§ 10 Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo setor responsável pela expedição da respectiva licença.

Art. 22 (...)

Parágrafo único Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 32 (...)

P.M.C.
Fls 229
Rub

(...)

§ 1º A SEMA promoverá a consolidação e a expansão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, garantindo a representatividade dos ecossistemas e das ecorregiões e a oferta sustentável dos serviços ambientais e da integridade dos ecossistemas.

§ 2º A SEMA planejará, promoverá, implantará e consolidará corredores ecológicos e outras formas de conectividade de paisagens, como forma de planejamento e gerenciamento regional da biodiversidade, incluindo compatibilização e integração das áreas de reserva legal, de preservação permanente e outras áreas protegidas.

Art. 35 As terras arrecadadas pelo Estado serão declaradas de interesse público, visando à criação de unidades de conservação ou regularização fundiária.
Art. 37 O Estado poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição constante do *caput*, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no parágrafo

anterior.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de um ano, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 38 A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar os atributos ecológicos, a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º As Unidades de Conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para conservação por estudos técnicos-científicos.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 50 A SEMA poderá autorizar o uso do fogo e a destoca para limpeza e manejo de áreas.

Art. 62 (...)

§ 1º A classificação da fitofisionomia florestal será feita pelo órgão ambiental considerando o zoneamento socio-econômico-ecológico do Estado ou outro estudo oficial com maior aproximação.

§ 2º Havendo dúvida quanto à classificação da fitofisionomia florestal será indispensável a vistoria técnica, realizada pelo órgão ambiental, às expensas do requerente.

§ 3º Será admitido o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente, no cálculo do percentual de reserva legal, quando a soma dessas vegetações exceder ao percentual mínimo previsto na legislação nacional.

§ 4º A reserva legal deverá, preferencialmente, ser uma extensão das áreas de preservação permanente e confrontar-se com a reserva legal dos imóveis vizinhos.

§ 5º Nas propriedades rurais limítrofes com áreas protegidas estaduais ou federais, a reserva legal deverá, necessariamente, confrontar-se com estas, ressalvadas as situações existentes quando da criação da área protegida.

§ 6º Somente será concedida a LAU após a averbação da reserva legal.
§ 7º Para averbação da área de reserva legal será exigida a apresentação de imagem da área obtida por sensoreamento remoto, com a identificação da área reservada e suas coordenadas, aprovada pela SEMA.
§ 8º A averbação da reserva legal não será exigida na hipótese de licenciamento ambiental para manejo florestal, bem como no licenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento, devendo a SEMA exigir nestes casos as coordenadas geográficas da propriedade ou posse.

SEMA/MT
Fls 230
Rub

§ 9º Para fins de recuperação e/ou compensação de áreas de Reserva Legal em pequenas propriedades será permitido plantio de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécie exóticas cultivadas em sistema intercalado com espécies nativas ou consórcio.

Art. 63 O proprietário ou possuidor rural que empregar técnica de manejo Florestal e renunciar, perante a SEMA, em caráter permanente ou temporário, ao direito de supressão, a corte raso, da vegetação nativa em área passível de conversão, receberá a Certidão de Regularização da Propriedade como requisito para habitação a incentivos fiscais, podendo ainda, utilizar o percentual passível de conversão para fins de compensação ambiental, na forma do regulamento.

Parágrafo único Tratando-se de posse à renúncia a que se refere o *caput* deste artigo, assegura ao titular o direito à isenção no pagamento da parte da área objeto da renúncia permanente, quando de sua regularização fundiária, junto ao órgão competente.

Art. 64 A reserva legal deverá ser inscrita à margem da matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada sua supressão, bem como a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

Art. 65 Na planície alagável do Pantanal não será permitido nenhum tipo de desmatamento nas áreas de cordilheiras, capão de mato, murunduns, landis e similares, com exceção daqueles feitos para agricultura de subsistência e limpeza de pastagens nativas e plantadas ou instalação de empreendimentos de baixo impacto ambiental definidos no regulamento.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por limpeza de pastagens, a supressão manual ou mecânica de vegetação considerada invasora, herbácea ou arbustiva, para manutenção da atividade pecuária, mediante autorização disciplinada no regulamento.

§ 2º A proteção das demais áreas úmidas existentes no Estado será regulamentada pelo CONSEMA, sem prejuízo da aplicação das normas federais pertinentes, exigindo-se o licenciamento ambiental específico para as obras de drenagem.

Art. 68 (...)

Parágrafo único É vedada a introdução de espécies autóctones originadas de cativeiro e da fauna exótica no ambiente natural do Estado de Mato Grosso.

Art. 76 A SEMA criará e estimulará a criação de Centros de Reabilitação e Reintrodução no Habitat de Origem, para animais silvestres vítimas de maus-tratos ou captura ilegal, bem como museus e jardins zoobotânicos representativos de seus principais ecossistemas, visando a preservação, a pesquisa e a educação ambiental.

Fls 231
Rub

Art. 78 (...)

Parágrafo único As atividades de irrigação serão objeto de regulamentação específica.

Art. 80 As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 300 (trezentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 95 Para os efeitos deste Código, considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei complementar e demais atos normativos, incluída a legislação federal pertinente.

Parágrafo único Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 96 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 97 Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Parágrafo único A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 98 As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei complementar.

Art. 99 Os autos de infração ambientais serão processados junto a SEMA, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 100 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta lei complementar e na legislação ambiental vigente, verificada a ocorrência de dano ambiental e havendo recusa do infrator em repará-lo, a autoridade administrativa encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 101 Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 102 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra e atividade;

VIII - demolição de obra;

P.M.-5
Fls 2332
Rub.

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - restritiva de direitos.

Art. 103 Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstancias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 104 São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo eminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 105 São circunstâncias que agravam a sanção:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - a prática de ato infracional:

a) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

b) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

c) em período de defeso à fauna;

d) em domingos ou feriados;

e) à noite;

f) em épocas de seca ou inundações;

P.M.C.
Fls 233
Rubr

g) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

h) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

i) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.

Art. 106 Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 107 Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 3 (três) anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 108 A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei complementar e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 109 A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo violar as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, opuser embaraço à fiscalização ou deixar de sanar irregularidade pela qual tenha sido advertido.

§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

§ 2º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 3º A multa diária cessará, quando corrigida a irregularidade nunca ultrapassando o período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

§ 4º Persistindo a infração, após o período referido neste artigo, poderá haver nova imposição de multa diária, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 5º É facultado ao infrator, a quem for aplicada multa diária, solicitar oficialmente ao órgão competente novo prazo para sanar as irregularidades, que poderá ser concedido sem aplicação da multa diária.

§ 6º O valor da multa será definido no regulamento desta lei complementar, a ser editado por decreto, e corrigido periodicamente, observada a equivalência com os valores fixados na legislação federal.

§ 7º Nas hipóteses de pesca, desmatamento, irrigação e queimadas ilegais, o valor da multa será fixado considerando-se, respectivamente, o peso e quantidade do pescado e a dimensão da área desmatada, irrigada ou queimada.

Art. 110 A apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, bem como a destruição ou inutilização do produto serão precedidas da lavratura dos respectivos termos.

PM 334
Fls
Rub

Art. 111 Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

I - libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

II - entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

III - na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais à guarda de

terceiros mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Guarda, na forma do regulamento.

Art. 112 Os produtos e subprodutos perecíveis apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, públicas e outras com fins beneficentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

§ 1º Os produtos e subprodutos florestais apreendidos serão avaliados e vendidos em pregão, revertendo os recursos arrecadados ao FEMAM.

§ 2º Tratando-se de produtos ou subproduto florestal cuja extração seja vedada legalmente os mesmos serão avaliados e doados a instituições com fins beneficentes.

§ 3º Os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão ambiental estadual, através de leilão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, revertendo os recursos arrecadados ao FEMAM.

§ 4º Caso os instrumentos a que se refere o parágrafo anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão estadual do meio ambiente.

Art. 113 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

Art. 114 Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, ou oferecimento de defesa, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma da legislação federal vigente.

Art. 115 As sanções indicadas nos incisos VI e IX do art. 102 serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

Art. 116 O embargo deve paralisar a obra ou atividade e o seu desrespeito caracteriza crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 1º O embargo será aplicado sem prejuízo da multa sempre que a atividade estiver sendo executada sem licença ambiental ou em desacordo com as normas ambientais.

§ 2º Independente da existência de infração, poderá ser determinada a redução ou paralisação temporária de qualquer atividade causadora de poluição, nos casos em que se caracterizar um episódio agudo de poluição ambiental que ponha em risco a saúde ou o bem-estar da população.

Art. 117 As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

P.M.C.
Fls 235
Rub

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 118 Em caso de aplicação de penalidades concomitantes, pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

Art. 119 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura do Auto de Infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 120 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 121 A primeira via do Auto de Infração será entregue ao autuado, pessoa física ou jurídica, oportunidade em que será, também, cientificado de que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa ou impugnação perante o órgão ambiental.

§ 1º A intimação a que se refere este artigo dar-se-á, sucessivamente, da seguinte forma:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Se o infrator, cientificado pessoalmente, se recusar a apor o seu "ciente", essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência.

§ 3º O edital a que se refere o § 1º será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º Nos municípios do interior, o edital será publicado também em jornal de circulação local.

§ 5º Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

PMS
Fls 2360
Rub

Art. 122 Os agentes dos órgãos ambientais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

Art. 123 Constatada a revelia do infrator, ou após a apresentação de sua defesa, o

processo será encaminhado à Superintendência de Assuntos Jurídicos da SEMA, cabendo à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos proferindo, no prazo de 30 (trinta) dias, sua decisão.

Art. 124 As decisões da Superintendência de Assuntos Jurídicos proferidas no julgamento de autuações administrativas serão homologadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 125 Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá recurso para o CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do autuado, condicionada a apreciação do recurso ao depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa em conta específica do FEMAM.

§ 1º O depósito a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o valor de 350 (trezentos e cinqüenta) UPFs.

§ 2º Fica assegurada a restituição do valor depositado, uma vez julgada improcedente a autuação ocorrida.

Art. 126 Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao FEMAM.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no artigo anterior a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 127 As multas previstas nesta lei complementar podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

P.M.
Fls 237
Rub

§ 2º O órgão estadual de meio ambiente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, ou mesmo extinta nos casos de adesão a programas especiais.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3° e 4° serão recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação".

Art. 2º A Lei Complementar n° 38, de 21 de novembro de 1995, passa vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 22-A** Os empreendimentos industriais, comerciais e de mineração sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar à SEMA a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Seção III

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 58 (...)

a). . .

b)...

c). . .

d). . .

e)...

f)...

§ 1º. . .

§ 2º. . .

P.M.S.
Fls 238
Rub

§ 3º Nas áreas de preservação permanente dos reservatórios artificiais de barragens hidrelétricas, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a expansão da área ocupada.

§ 4º No caso do parágrafo antecedente, o interessado deverá obter, junto ao órgão ambiental competente, autorização especifica para permanência.

§ 5º Caso necessário, e desde que possível, inclusive face ao disposto no § 3º, o empreendedor adquirirá e custeará a recuperação dos 50 (cinqüenta metros) contíguos ao reservatório artificial das barragens hidroelétricas, após os quais serão mantidos 50 (cinqüenta metros) adicionais para recuperação natural.

§ 6º No caso da área de recuperação natural mencionada no parágrafo antecedente, e naquela exata medida, o empreendedor instituirá servidão nas terras dos proprietários

atingidos, os quais, previamente indenizados a valor de mercado, serão responsáveis pela respectiva manutenção e conservação.

§ 7º Não será exigida a revegetação no entorno de reservatórios artificiais fora das áreas de preservação permanente, construídos com finalidade de dessendentação de animais.

Art. 62-A O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de reserva legal cujo percentual seja inferior ao mínimo legal deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, ou conduzir a sua regeneração;

II - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia hidrográfica;

III - efetuar o depósito à conta do FEMAM, do valor correspondente a área a ser compensada, destinando-se esses recursos à regularização fundiária de unidades de conservação, ou à criação de novas áreas protegidas.

§ 1º A recomposição ou regeneração da reserva legal deverá ser ajustada em Termo de Compromisso firmado entre o interessado e a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º O Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior será celebrado com o prazo mínimo de três anos e deverá definir o cronograma físico de execução da recomposição ou regeneração de pelo menos 10% (dez por cento) da área a ser recuperada.

§ 3º Na hipótese do Termo de Compromisso contemplar a recomposição ou regeneração parcial da reserva legal, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mesmo, o interessado deverá requerer ao órgão ambiental seu aditamento para complementação da recuperação a seu encargo.

§ 4º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso quando descumprida injustificadamente qualquer de suas cláusulas, cabendo à Procuradoria Geral do Estado promover sua execução.

§ 5º Quando constatada que a compensação representa um ganho ambiental ou ainda a dificuldade de se promover a regeneração da área degradada, o órgão ambiental, com base em justificativa técnica autorizará outra modalidade de compensação prevista neste artigo.

PMC 239
Fls
Rub

§ 6º A SEMA coordenará, em conjunto com os municípios, a constituição de um Cadastro de Imóveis com a relação e informações sobre as áreas disponibilizadas por particulares para compensação ambiental.

§ 7º Na hipótese prevista no inciso III a área a ser compensada será avaliada por comissão técnica a ser constituída com essa finalidade, podendo o valor devido ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 8º Exclui-se da obrigação prevista no caput deste artigo o proprietário rural que tenha realizado a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo, de acordo com os índices de reserva legal aplicáveis à época da conversão."

Art. 92 (...)

Parágrafo único Fica a SEMA autorizada a regulamentar a extração mineral feita por plataforma flutuante no leito dos rios, vedada à atividade escariante.

Art. 3º Será excluído do Cadastro de Proprietários Rurais da Secretaria de Estado da Fazenda, o proprietário rural que no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei complementar, não tiver requerido a Licença Ambiental Única de sua propriedade rural.

Parágrafo único A exigência prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao proprietário ou possuidor rural cuja área não supere 150ha (cento e cinqüenta hectares).

Art. 4º Fica criado o Programa Estadual de Regularização Ambiental - Pró-Regularização com o objetivo de promover a regularização das propriedades rurais e sua inserção no Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais - SLAPR.

Art. 5º Podem aderir ao Pró-Regularização os proprietários ou possuidores rurais que possuem:

I - imóvel rural com área de reserva legal e preservação permanente integrais ainda não inserida no SLAPR;

II - imóvel rural com área de preservação permanente e/ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido na legislação;

III - imóvel rural ou indústria madeireira com madeiras em tora ou material lenhoso estocados, extraídos sem autorização.

Art. 6º Para adesão ao Pró-Regularização os proprietários ou possuidores rurais deverão comparecer espontaneamente à SEMA, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei complementar, requerendo sua inclusão no Programa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º Os proprietários ou possuidores rurais que possuem imóvel rural, com área de reserva legal e preservação permanente integrais, ainda não inserido no SLAPR e aderirem ao Pró-Regularização serão beneficiados com o desconto de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre as taxas devidas para a expedição da LAU.

Parágrafo único Após a expedição da Licença os proprietários a que se referem o *caput* deste artigo receberão uma Certidão de Regularização da Propriedade como requisito para habilitação a incentivos fiscais.

P.M.C. Fls 240 Rub

Art. 8º O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de preservação permanente e/ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido na legislação que aderir ao Pró-Regularização, será notificado e poderá ajustar sua conduta nos termos seguintes:

I - as áreas de preservação permanente deverão ser recuperadas prioritariamente de

conformidade com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a ser aprovado pelo órgão ambiental;

II - as áreas de reserva legal terão seu passivo ambiental ajustado na forma prevista no art. 62-A do Código Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a tramitação dos autos de infração lavrados, bem como a prescrição do ilícito administrativo praticado, durante o período definido para recuperação e/ou compensação da área degradada

§ 2º Poderão se beneficiar da modalidade de compensação prevista no inciso III do art. 62-A do Código Estadual do Meio Ambiente os proprietários ou possuidores rurais com área de reserva legal inferior ao mínimo legal que tenham efetuado o desmatamento até a data de 23 de junho de 2005, e formalizem sua adesão ao Pró-Regularização no prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta lei complementar.

§ 3º Verificado o descumprimento do cronograma ajustado, sem a devida justificativa, a SEMA promoverá a execução do Termo de Ajustamento firmado.

§ 4º Constatado o integral cumprimento da recuperação ou compensação ajustada, através de laudo técnico, será extinta a punibilidade pela infração administrativa.

Art. 9º A indústria madeireira e o proprietário de imóvel rural que possuírem em seu pátio ou propriedade madeiras em tora e/ou material lenhoso estocados, sem autorização até a data de 23 de junho de 2005, e aderir ao Pró-Regularização poderá regularizá-los, para fins de transporte, requerendo a competente Licença Ambiental Única de seu empreendimento e declarando o volume e as especificações do produto ou subproduto florestal estocado.

§ 1º A declaração a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser subscrita pelo proprietário e seu responsável técnico, devendo ser protocolizada junto à SEMA no prazo máximo de (15) quinze dias a contar da data da publicação desta lei complementar.

§ 2º A madeira em tora e/ou material lenhoso estocado serão apreendidos e avaliados pelo órgão estadual do meio ambiente, ficando o proprietário do imóvel como seu fiel depositário.

§ 3º Verificada, no imóvel, a existência de área de preservação permanente ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido nesta lei complementar, a conduta do proprietário poderá ser ajustada nos termos do artigo anterior.

P.M.-S. 241
Fls
Ass

§ 4º A liberação da madeira apreendida e a autorização para transporte da mesma somente será concedida após o depósito na conta do FEMAM do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor constante do respectivo Laudo de Avaliação, a título de multa.

§ 5º Não será passível de regularização o produto ou subproduto florestal extraído de área de preservação permanente ou outra área especialmente protegida.

§ 6º Constatada a fraude na declaração, todo o estoque declarado será apreendido aplicando-se as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10 Toda matéria-prima florestal oriunda de desmatamento autorizado e realizado

que ainda não tenha sido aproveitada, poderá ser removida e comercializada, mediante levantamento de volumetria vistoriado pelo órgão estadual do meio ambiente.

Art. 11 Ficam convalidadas as licenças ambientais concedidas com base na Lei Complementar n° 38, de 21 de novembro de 1995.

Art. 12 O Capítulo III da Lei Complementar n° 38, de 21 de novembro de 1995, passa a denominar-se: DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 13 As referências à Fundação Estadual do Meio Ambiente, ou FEMA, constantes da Lei Complementar n° 38, de 21 de novembro de 1995, ficam substituídas por Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou SEMA, respectivamente.

Art. 14 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

1

P.M.G.
Fls 2112
Rub.

DECISÃO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2016**
Recorrente: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Vistos,

1. DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 10.242.459/0001-55,** em face da decisão proferida pela Pregoeira do Município, na sessão de abertura e julgamento do Pregão Presencial n° 026/2016, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, na qual desabilitou a recorrente no certame.

Em síntese, alega que cumpriu todos os requisitos exigidos e apresentou toda a documentação constante em Edital, não devendo prosperar a decisão que a julgou desabilitada.

P.M.C. Fls 243 Rub.

Afirma que, embora esteja com o prazo expirado desde 18/06/2016, sua Licença de Operação junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente

(SEMA) esta em plena vigência. O pedido de renovação foi efetuado junto ao órgão competente dentro do prazo estabelecido, sendo que até a presente data nenhuma manifestação definitiva foi encaminha à recorrente. Logo, a vigência da Licença de Operação fica automaticamente prorrogada, forte no art. 19, § 5°, da Lei Complementar n° 232/05.

Portanto, ao desabilitar a empresa recorrente sob o argumento de que esta apresentou sua Licença de Operação vencida, a Pregoeira equivocou-se, pois decidiu em desconformidade com a legislação aplicável. Sendo assim, requer o julgamento procedente do Recurso Administrativo, para declarar a recorrente vencedora do certame.

Eis os fatos, passamos aos fundamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar n° 232, de 21 de Dezembro de 2005, alterou o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. Dentre elas, disciplinou o Sistema Estadual do Meio Ambiente, a competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

P.M.C. Fls 244

O art. 6°, inc. II, da legislação citada acima, estabelece:

> Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:
> (...)
> II - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de:
> **a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;**
> b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;
> c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos; (grifo nosso)

Portanto, é de competência da SEMA exercer o poder de polícia através de Licenciamento Ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais.

Ressalto que o Pregão Presencial n° 026/2016, tem como objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT". Destarte, indispensável a exigência da Licença de Operação de todas as licitantes interessadas em contratar com a Administração Pública nesta oportunidade, visto que o objeto trata-se de serviços de impacto ambiental.

Além do mais, o art. 18, da Lei Complementar n° 232/2005, dispõe:

> Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

P.M.C.
Fls 245
Rub

Dessa forma, em estrito respeito ao Princípio de Legalidade, em que a Administração Pública deverá agir sempre de acordo com os comandos legais, não poderia deixar de exigir o Licenciamento Ambientar junto ao órgão competente, haja vista estar na iminência de contratação de empresa cujo ramo direto de atividade é utilizadora de recursos ambientais.

Por esta razão, o Edital, no Item 8.1, IV, alínea "b", foi expresso ao impor que as empresas licitantes deverão apresentar sua Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde

se dará o tratamento e a destinação final do lixo. Por consequência lógica, esta documentação deverá estar em plena vigência, pois é o documento que autoriza o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental (art. 19, inc. III, da LC 232/2005).

Frisa-se que exigimos apenas a apresentação da Licença de Operação, pois em havendo esta documentação, conclui-se pela existência da Licença Prévia e da Licença de Instalação, já que apenas se obtém a LO depois de cumprida as exigências da LP e LI.

Com isso, faz necessário abordarmos sobre a Licença de Operação. Seu prazo de validade é previamente determinado pela SEMA, respeitado o limite máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 19, § 1°, III, da 232/2005.

Portanto, a empresa recorrente apresentou na sessão pública de abertura e julgamento do Pregão Presencial 026/2016, sua Licença de Operação. Contudo, seu prazo de validade havia expirado desde 18/06/2016. Para fins de comprovação, juntou o comprovante de protocolo feito junto à SEMA, para obter a renovação da Licença de Operação.

Sobre o tema, o art. 19, § 5°, da LC 232/2005, diz:

P.M.C. Fls 246 Rub

> Art. 19 (...)
> § 5º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.

Vejamos que a empresa recorrente apresentou documentação apta a comprovar que o requerimento de renovação da Licença de Operação foi interposto dentro do prazo estipulado pela legislação.

Ainda, a Lei supracitada é claro ao afirmar que nos casos em que não houver um pronunciamento definitivo por parte do Setor de Licenciamento da SEMA até a expiração do prazo de valide de Licença de Operação, este se prorroga automaticamente, ou seja, sua validade de estende no tempo, até que sobrevenha uma manifestação definitiva.

Sendo assim, ante a comprovação do pedido de renovação da Licença de Operação, bem como a omissão do órgão competente em se pronunciar sobre o pedido antes de expirar a validade da documentação da recorrente, há de se considerar a prorrogação automática da vigência. Sendo assim, a Licença de Operação apresentada junto aos demais documentos de habilitação, considerado em plena vigência.

Oportuno dizer que a decisão proferida pela Pregoeira no momento da sessão pública fundou-se na praxe em não se aceitar documentos cujo prazo de validade tenha expirado, pois contrário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A peculiaridade do caso em tela, em especial por se tratar de assunto específico, não estava sob os conhecimentos, o que fica devidamente esclarecido ao analisar os fundamentos trazidos pela empresa no corpo de seu Recurso Administrativo.

Nesse ínterim, as alegações trazidas pela recorrente merecem prosperar, haja vista a vigência de sua Licença de Operação por força da prorrogação automática.

P.M.C.
Fls 217
Rub

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **CONHECEMOS** do Recurso Administrativo interposto, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais, para, no mérito, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE,** reformando a decisão proferida no certame do Pregão Presencial n° 026/2016 para declarar a empresa recorrente como vencedora do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 01 de Julho de 2016.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

P.M. Fls 298 Rub

SANORTE
Saneamento Ambiental Ltda.

Para:
Prefeitura Municipal de Cláudia
Ilma. Sra. Shirley Yotzchetz
Setor Licitações

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22 Lote 07 - C, Distrito de Primavera, Cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.445.789-7, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Laércio Sandrin, portador do RG 1.142.173 e CPF nº 579.965.049/20, apresenta ORÇAMENTO, para prestação dos seguintes serviços:

- Execução dos serviços continuados de destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT, gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.

Item	Descrição	Und.	Valor Unitário/Mensal
1	Operação, Manutenção e Controle de Aterro Sanitário, para fins de disposição final dos resíduos.	Mensal	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Base de valor apresentado, considerado o atual mais a aplicação de índices de IGP-M/ maio 2016.

Localização de nosso Aterro: Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Município de Sorriso Estado de Mato Grosso.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços apresentados neste orçamento, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do mesmo.

P.M.C.
Fls 219
Rub

Sorriso,01 de julho de 2016.

Franciele Maria de Souza
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Franciele Maria de Souza
CPF. 031.952.191-58

10.242.459/0001-55
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Goias s/nº Q-22 L-07-C
Distrito de Primavera CEP 78.898-000
Sorriso - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT para o ITEM I e para o ITEM II deu deserto, por não haver nenhuma empresa interessada em apresentar proposta.**

Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

P.M.C.
Fls 250
Rubr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PORTARIA Nº 394, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59 da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando 483/2016, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, a seguinte servidora:

José Marinho da Silva	Secretaria de Infraestrutura	Chefe de Divisão de Vias Públicas	30%
Norberto Antonio Sattler	Secretaria de Infraestrutura	Diretor de Departamento de Paisagismo e Jardinagem	20%
Juliana Karina Pepeleascov	Secretaria de Infraestrutura	Coordenadora de Infraestrutura	10%
Alecio Knob	Secretaria de Infraestrutura	Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica	20%
Fernando Alencar Silva	Secretaria de Infraestrutura	Coordenador de Administração e Serviço	20%
Claudia Ines Bassani	Secretaria de Infraestrutura	Chefe de Divisão Administrativa	30%
Laurindo de Moraes	Secretaria de Infraestrutura	Diretor de Departamento de Obras Públicas	20%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2016. **MAURO VALTER BERFT. Prefeito Municipal.** Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO. Secretária Municipal de Administração. K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PORTARIA Nº 396, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59 da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a solicitação da Controladoria Municipal, através do Memorando 088/2016, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, a seguinte servidora:

Elisangela Günthen da Silva	Governo Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria	20%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2016. **MAURO VALTER BERFT. Prefeito Municipal.** Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO. Secretária Municipal de Administração. K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DO PREGÃO Nº 080/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO PARA EXAURIR AS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA,** na modalidade pregão (presencial) nº **080/2016**, no dia **18 de JULHO de 2016, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 01 de julho de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume
Pregoeira

RESULTADO DO PREGÃO 069/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 069/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, CNPJ 01.240.677/0001-60, que perfez o total de R$ R$ 183.861,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais); METHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 08.206.985/0001-18, com o total de R$ 44.037,00 (quarenta e quatro mil e trinta e sete reais) e NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME, CNPJ 22.680.187/0001-54, que totalizou R$ 28.470,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta reais). Campo Verde, 01 de julho de 2016. Leila Gubert - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016. REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa BIO DONNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz Pregoeira

RC

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 REGISTRO DE PREÇOS. O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia - MT para o ITEM I e para o ITEM II deu deserto, por não haver nenhuma empresa interessada em apresentar proposta. Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal Shirley Yotzchetz Pregoeira

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
PRODECAP-PROGRESSO E DESSENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A - "EM LIQÜIDAÇÃO".

CNPJ Nº 03.831.799/0001-56 - NIRE 51 3 0000122 5

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Empresa convocados para se reunirem em ***AGOE no dia 15/07/2016, às 11:00 horas***, em sua sede social localizada na Praça Alencastro, 158, 4º andar, bairro Centro, CEP 78005-490, nesta Capital, com a seguinte pauta:

P.M.C. Fls 251 Rub

ORDINARIAMENTE

1 - Tomar as contas do liqüidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2015.

EXTRAORDINARIAMENTE

1 - Apreciar e deliberar os atos praticados pelo liquidante.
2 - Analisar e deliberar sobre procedimentos a serem adotados no exercício vindouro.
3 - Outros assuntos de interesse da empresa em processo liqüidatório.

Cuiabá, 21 de Junho de 2016.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Liquidante da Prodecap S/A

- Autorizo publicar ***três (3) vezes no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso***, e, **três (3) vezes em jornal local** (Lei nº 6.404, art. 289, *caput*).

DIÁRIO REGIONAL

DR 66 3531-0580
comercial@diarioregionalmt.com.br
atendimento@diarioregionalmt.com.br

CLASSIFICADOS

Publicações Oficiais
Diário Oficial do Estado do Mato Grosso | Jornal de Grande circulação | Diário Oficial da União

ATAS - AVISOS - ASSEMBLÉIAS - BALANÇOS - BALANCETES - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS - EDITAIS - ABANDONO DE EMPREGOS - PREGÕES - CITAÇÃO - LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÕES - SEMAS(LAO-LI-LP-LO)

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL - SINOP - MT

ESTADO DO MATO GROSSO
Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO 2073/2016

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas. A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços. O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: CASSIA REGINA FEEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 020.519.819-81 End: RUA GUANABARA, 456 - IPANEMA - RESIDENCIAL IPANEMA - SINOP-MT - CEP: 78555-563 Apres: BANCO BRADESCO S/A. - Sacador: TANANI EVERLYN MIOTO Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 13-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DUILIO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 632.539.761-49 End: RUA UM QUADRA DOIS LOTE 10 - LOTEAMENTO MENINO JE - SINOP-MT - CEP: 78559-334 Apres: BANCO BRADESCO S/A. - Sacador: COPECAL COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTE Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Endereço Insuficiente falta número da casa Proto e Data Apres.: 9-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EXTINTORES CAPITAL LTDA ME - CPF/CNPJ: 01.699.422/0001-60 End: AVENIDA TARUMAS, 270 - SETOR INDUSTRIA - SINOP-MT - CEP: 78557-446 Apres: BANCO ITAU S/A. - Sacador: POLICENE BRAGA ME Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 37-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: HELIO DE OLIVEIRA GALVAO - ME (66)9928-6 - CPF/CNPJ: 17.535.186/0001-86 End: R SAO FRANCISCO,894,RESIDENCIAL SAO FRAN - SINOP-MT - CEP: 78559-189 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED.LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: GEOVANI DE ALMEIDA RODRIGUES Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 71-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: IND. E COM. DE MADEIRAS CAEMA LTDA - CPF/CNPJ: 07.891.418/0001-85 End: RUA PASCOAL MOREIRA, S/N - SANTA CARMEM-MT - CEP: 78545-000 Apres: BANCO BRADESCO S/A. - Sacador: AGRO SERRAS E FERRAMENTAS LTDA ME Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Endereço Insuficiente Proto e Data Apres.: 62-28/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS CARLOS MUMBACH - CPF/CNPJ: 538.636.660-20 End: BR 163, KM 828, ANEXO POSTO BUFALLO - SINOP-MT - CEP: 78550-970 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED.LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: COM. COMB. TRANSP. TRANSPANTAN Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 77-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL CAMILO DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 356.716.961-00 End: RUA DAS GERBERAS, 430, JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-384 Apres: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Sacador: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Dados Titulos: NOTA PROMISSÓRIA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 3-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL CAMILO DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 356.716.961-00 End: RUA DAS GERBERAS, 430, JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-384 Apres: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Sacador: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Dados Titulos: NOTA PROMISSÓRIA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 4-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS GOMES DE SOUSA - CPF/CNPJ: 661.814.613-53 End: AVENIDA CASCAVEL - 616 - SINOP-MT - CEP: 78557-536 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED.LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: FRIGORIFICO SANTA RITA LTDA Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 57-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MERCADO HF LTDA - ME (66)9918-6562 - CPF/CNPJ: 21.895.422/0001-42 End: R BRASIL,05,LOTEAMENTO ALTO DA GLORIA,SI - SINOP-MT - CEP: 78558-448 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED.LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: GEOVANI DE ALMEIDA RODRIGUES Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 64-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: R C DA SILVA ASSIS MERCADO ME - ME (66)3 - CPF/CNPJ: 21.888.186/0001-37 End: R JOSE GONCALVES,915 : TERREO;,LOTEAMENT - SINOP-MT - CEP: 78559-474 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED.LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: GEOVANI DE ALMEIDA RODRIGUES Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 66-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROCCA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO AGRICOLA LTDA-ME - CPF/CNPJ: 21.899.610/0001-49 End: RUA DAS CAVIÚNAS, AND.1, SL B, EDIFICIO DALTOÉ, Nº 576, SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-027 Apres: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO/ACRINORTE - Sacador: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO/ACRINORTE Dados Titulos: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Motivo: Desconhecido informado por Adilson. Proto e Data Apres.: 1-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SINOP GAS LTDA - CPF/CNPJ: 04.720.359/0001-94 End: RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO 2739 - SINOP-MT - CEP: 78559-106 Apres: BCO COOP.SICREDI S/A.-BANSICREDI/COOP.CRED. LIVRE ADM.CENTRO OESTE - Sacador: HORINOUCHI & MOURA LTDA ME Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Mudou-se informado por Jorge Proto e Data Apres.: 60-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTI - CPF/CNPJ: 24.274.626/0001-54 End: AV GOV JULIO CAMPOS 1026 - CENTRO - SINOP-MT - CEP: 78550-286 Apres: BANCO DO BRASIL S/A. - Sacador: CEDRO ROSA ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA Dados Titulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 88-29/06/2016- Ultimo dia Pagto: 06/07/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, nos Jornais Diário Regional desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 01 de julho de 2016.
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT para o ITEM I e para o ITEM II deu deserto, por não haver nenhuma empresa interessada em apresentar proposta. Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

1º OFICIO DE TERRA NOVA DO NORTE - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Edital de intimação.

Aline Katiúscia da Silva Fidelex, Oficiala de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Terra Nova do Norte-MT, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 26, da lei n. 9.514/97, etc.

INTIMA RICARDO SEREZOLI, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade-RG nº 10437703-SSP/MT, inscrito no CPF nº 859.388.741-49, para comparecer no Cartório do 1º Oficio de Terra Nova do Norte-MT, localizado na Avenida Clóves Felicio Vettorato, nº 496, sala nº 01, centro, Terra Nova do Norte-MT, para comprovar pagamento das parcelas ou purgar a mora da Cédula de Crédito Bancário nº B50630498-0, em que foi dado em alienação fiduciária o imóvel localizado na Avenida Norberto Schwantes, quadra nº 03, lote nº 16-A, Quarteirão A, Loteamento Núcleo Urbano Terranova, município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste edital. Imperioso salientar que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito à consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – C.C.L.A.A NORTE MATO-GROSSENSE – SICREDI NORTE MT – nos termos do artigo 26, §7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao seu conhecimento, e no futuro não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado três vezes na forma da lei. Aline Katiúscia da Silva Fidelex (Protocolo nº 11.286, de 06/06/2016).

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Ofício Cláudia-MT

E-mail – regimoveisclaudia@hotmail.com - Telefone: (066) 3546-1000

Rua Costa e Silva nº 1.351 - CEP: 78.540-000 – Cláudia-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ARY GARCIA FILHO, Titular da Delegação de Oficial dos Registros de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, atendendo ao que foi requerido por **COLONIZADORA SINOP S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.210/0007-54, estabelecida nesta cidade à Av. Gaspar Dutra, nº 737, para fins do disposto no artigo 32 da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, INTIMA o(s) compromissário(s) comprador (es) abaixo identificado(s), para que no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da data da última publicação deste edital, compareça(m) neste **Serviço Registral situado à Rua Costa e Silva, nº 1.351, nesta cidade**, ou à sede da Colonizadora Sinop S/A, situada à Av. Gaspar Dutra, nº 737, nesta cidade, a fim de pagarem o valor das prestações vencidas e das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros e multa convencional, custas e despesas da notificação e demais acessórios legais, relativamente ao(s) compromisso(s) de compra e venda adiante identificado(s). Fica(m) o(s) intimado(s) ADVERTIDO(S) de que decorrido o prazo acima especificado sem a purgação da mora, a requerimento da credora, conforme lhe faculta a lei, será(ão) averbada(s) a(s) rescisão(ões) do(s) contrato(s) por inadimplemento, na(s) respectiva(s) matrícula(s).

Protocolo RTD	Nome do Notificado	CPF/MF
nº 2.912 de 21/06/2016	AMANCIO DO AMARAL	287.923.869-20
	Compromisso de compra e venda nº 1.924, referente DATA Nº 05 QUADRA 129 LOTEAMENTO CIDADE CLÁUDIA.	

CLÁUDIA/MT, 01 DE JULHO DE 2016.

Elisabete Cenci
Registradora Substituta

LOttE Empreendimentos Imobiliários CRECI - J0966 - 10ª Região
Fone: 66 3515-9243 8112-6572
CORRESPONDENTE IMOBILIÁRIO CAIXA AQUI

CONDOMÍNIO ITAVERA * APARTAMENTOS DE 2 E 3 QUARTOS COM SUÍTE E SACADA:* ÁREA COMUM COM CHURRASQUEIRA E GUARITA:* ELEVADOR:* ACABAMENTO EM PORCELANATO:* GARAGEM COBERTA:* PISO JARDIM:* ÁREA TÉCNICA.* APARTAMENTOS À PARTIR DE 67,50M² DE CONSTRUÇÃO, VALORES À PARTIR DE R$ 241.530,00 À 295.247,40, REF. 0-001 LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. BELO HORIZONTE CÓDIGO DO IMÓVEL: 2-2070 ÁREA CONSTRUÍDA: 82,21M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 180M² VALOR: R$ 239.000,00 CASA COM 02 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE, SALA DE ESTAR, COZINHA, 01 BANHEIRO E LAVANDERIA, GARAGEM COM CHURRASQUEIRA E PIA, TODA EM LAJE, PORCELANATO E JANELAS BLINDEX. OBS: CASA ESTARÁ PRONTA NO PRAZO DE 05 MESES. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

IMÓVEL DESTAQUE DA SEM ANA CASA À VENDA NO RES. BELLA SUIÇA CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-613 ÁREA CONSTRUÍDA: 116.5M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 200M² VALOR: APENAS 395.000,00 CASA COM 03 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE, 02 BANHEIROS SOCIAL, SALA DE ESTAR, COZINHA, DESPENSA, LAVANDERIA, JARDIM DE INVERNO, CHURRASQUEIRA E 02 VAGAS NA GARAGEM. TODA EM LAJE E PORCELANATO. CASA COM CERCA ELÉTRICA E PORTÃO ELETRÔNICO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA NO CENTRO CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-619 ÁREA CONSTRUÍDA: 200M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 210M² VALOR: R$ 600.000,00 CASA COM 03 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE, SALA DE ESTAR, 01 COPA, COZINHA, 02 BANHEIRO SOCIAL, 01 JARDIM DE INVERNO, LAVANDERIA E GARAGEM. FORRO PVC, PISO CERÂMICA, MURO E PORTÃO ELETRÔNICO, MAIS DOIS QUARTOS EM ANEXO, OBS. NO FUNDO DO TERRENO POSSUI OUTRA CASA. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA RES. MONDRIAN CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-620 ÁREA CONSTRUÍDA: 363,82M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 1275M² VALOR: R$ 1.500.000,00 CASA COM 04 SUÍTES, SALA DE JANTAR, SALA DE ESTAR, COZINHA, 02 BANHEIROS SOCIAIS, LAVANDERIA, PISCINA AQUECIDA, FORRO EM LAJE, PISO EM PORCELANATO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. PALMEIRAS CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-622 ÁREA TOTAL (TERRENO): 15 X 41M² VALOR: R$ 290.000,00 CASA COM 03 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE, SALA DE ESTAR, COZINHA E 02 VAGAS NA GARAGEM, TODA MURADA, OBS. ÁREA NO FUNDO COM LAVANDERIA E DESPENSA. PODE SER FINANCIADA E NEGOCIA COM TERRENO OU VEICULO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. TDA.CRECI 0966-J REGIÃO WWW.LOTTEIMOBILIARIA.COM.BR

CASA À VENDA JD. JACARANDÁS CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-623 ÁREA CONSTRUÍDA: 210M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 15 X 45M² VALOR: R$ 570.000,00 CASA COM 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, SALA DE ESTAR, COZINHA, LAVANDERIA, 02 VAGAS NA GARAGEM, TELHADO BONFANTI, FORRO PVC, PISO CERÂMICA E PORTÃO ELETRÔNICO, OBS: AVERBADA PODENDO SER FINANCIADA. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA RES. AQUARELA BRASIL CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-624 ÁREA CONSTRUÍDA: 320M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 395M² VALOR: R$ 750.000,00 CASA COM 03 SUÍTES, SALA DE ESTAR, COZINHA, 02 BANHEIRO SOCIAL, LAVANDERIA, PISCINA COM HIDROMASSAGEM E CASCATA, TELHADO PLATIBANDA, FORRO EM LAJE, PISO EM PORCELANATO, CERCA ELÉTRICA, PORTÃO ELETRÔNICO, 02 VAGAS NA GARAGEM. OBS.: CASA DOCUMENTADA PARA FINANCIAMENTO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. ITÁLIA II CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-625 ÁREA CONSTRUÍDA: 146M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 13 X 39M² VALOR: R$ 300.000,00 CASA COM 03 QUARTOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, 01 BANHEIRO, LAVANDERIA, DESPENSA E 04 VAGAS NA GARAGEM, CERCA ELÉTRICA E PORTÃO ELETRÔNICO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA CENTRO CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-626 ÁREA CONSTRUÍDA: 240M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 15X30M² VALOR: R$ 950.000,00 CASA COM 03 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE COM CLOSET E MÓVEIS PLANEJADOS, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, COZINHA COM ARMÁRIO, DESPENSA, 02 BANHEIRO SOCIAL, 01 GARAGEM, LAVANDERIA, ÁREA DE LAZER COM CHURRASQUEIRA E 01 SUÍTE EM ANEXO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. IPANEMA CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-627 ÁREA CONSTRUÍDA: 230M² VALOR: R$ 850.000,00 CASA COM 03 SUÍTES, SALA DE ESTAR, COPA, COZINHA, 01 BANHEIRO SOCIAL, LAVANDERIA, DESPENSA, SALA DE SOM, BRINQUEDOTECA, PISCINA AQUECIDA E GARAGEM PARA 02 CARROS. TODA EM MÓVEIS PLANEJADOS DA SANDRIN. TODA EM LAJE E PORCELANATO, CERCA ELÉTRICA E PORTÃO ELETRÔNICO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

VENDE-SE CASA NO JD. BELO HORIZONTE CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-629 ÁREA CONSTRUÍDA: 146,8M² VALOR: R$ 365.000,00 CASA COM 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, SALA DE JANTAR, COZINHA, 01 BANHEIRO SOCIAL, LAVANDERIA E 02 VAGAS DE GARAGEM, FORRO EM GESSO, PISO PORCELANATO, FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREVISTA PARA ABRIL/2015. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. N.SRA. APARECIDA CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-630 ÁREA CONSTRUÍDA: 170M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 7.90X24M² VALOR: R$ 550.000,00 CASA COM 03 SUÍTES, SALA DE ESTAR, COPA, COZINHA, 01 BANHEIRO SOCIAL, LAVANDERIA E GARAGEM. ÁREA DE LAZER COM CHURRASQUEIRA E DESPENSA, TELHADO BONFANTI, FORRO LAJE, PISO CERÂMICA LAMINADA E MURADA. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

CASA À VENDA JD. MARINGÁ II CÓDIGO DO IMÓVEL: 3-631 ÁREA CONSTRUÍDA: 130M² ÁREA TOTAL (TERRENO): 6.80X15M² VALOR: R$ 375.000,00 CASA COM 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, SALA DE JANTAR, SALA DE ESTAR, COZINHA, 01 BANHEIRO SOCIAL, GARAGEM E LAVANDERIA. ÁREA DE LAZER COM CHURRASQUEIRA E DESPENSA, TELHADO BONFANTI, FORRO LAJE, PISO PORCELANATO E MURADA, CERCA ELÉTRICA E PORTÃO ELETRÔNICO. LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.CRECI 0966-J REGIÃO www.lotteimobiliaria.com.br

-TERRENO DE 630 M² - PREÇO = R$ 63.000.00 - À VISTA - ENTRADA = VALOR R$ 13.440.00 - TAXA ADMINISTRAÇÃI INCLUSA - 1ª PARC= VALOR R$ 15.050,00 - VENC. ABR. 2017 – TX. CONDOMINIO INCLUSA - 2ª PARC= VALOR R$ 16.850,00 – VENC. ABR. 2018 – TX. ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 3ª PARC = VALOR R$ 18.872,00 – VENC. ABR. 2.019 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 4ª PARC = VALOR R$ 21.150,00 - VENC. ABR. 2.020 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

CHACARAS
-CHACARA COM 1.000 M², (21 FRENTE, 130 LATERAL ESQUERDA, 12 FUNDOS), - PREÇO : À VISTA -R$ 50.000,00 - PREÇO PLANO SAFRA: - ENTRADA R$ 17.840,00 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 1ª PARC= R$ 19.980,00 – VENC. ABR.2017 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ª PARC= R$ 22.300,00 – VENC. ABR.2018. – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

CHACARAS COM 2.875 M² -(25 X 115 MTS.) PREÇO À VISTA - R$ 135.000,00 - PREÇO PLANO SAFRA: - ENTRADA DE R$ 45.840,00 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 1ª PARC.= R$ 51.340,00 – VENC. ABR.2017 - TX. ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ª PARC.= R$ 57.500,00 - VENC. ABR.2018 - TX. ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

Vagas de Emprego

01-Motorista e vendedor, com experiência, ter curso do mop;
02-Biomédica com experiência em: TC, RM e Raio X;
03-Técnico em Radiologia com experiência;
04-Técnico em Injeção Eletrônica para linha leve, com experiência;
05-Recursos Humanos, com experiência na área contábil;
06-Serviços Gerais, com experiência em instalação de alarmes;
07-Escrita Fiscal, com experiência;
08-Auxiliar Administrativa, com experiência em imobiliária;
09-Enfermeiro (a), com experiência;
10-Borracheiro, com experiência, entre 20 e 30 anos;
11-Técnico de Enfermagem, feminino, com experiência, para centro de imagem, 12/36;
12-Técnico em Enfermagem, com experiência, para trabalhar em hospital;
13-Costureira para alta costura, com experiência comprovada;
14-Marceneiro, com experiência e referência.

Rua dos Coqueiros, 1000,
JD Botânico - 78556-080 - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-2259 / Fax(66) 3531-4121

www.adestec.org.br

VENDAS

PLANO SAFRA
DESTINA-SE A PESSOAS COM RENDIMENTOS ANUAIS, ONDE A NEGOCIAÇÃO SERÁ FEITA EM TREIS PAGAMENTOS , VENCIMENTOS EM ABRIL DE CADA ANO, ONDE CADA PARCELA, INCLUSIVE A ENTRADA, SERÁ CONSIDERADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PARA AS PARCELAS A VENCER, SERÁ CONSIDERADA CORREÇÃO ANUAL DE12%

TERRENOS RESIDENCIAIS
-TERRENO DE 240 M² - PREÇO = R$ 24.000,00 - À VISTA - ENTRADA= VALOR R$ 8.840,00- TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA. - 1ª PARC = VALOR R$ R$ 9.900,00 -VENC. ABRIL 2.017- TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ª PARC = VALOR R$ 11.100,00 – VENC. ABRIL 2.018 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

TERRENO DE 350 M² - PREÇO = R$ 35.000,00 – À VISTA - ENTRADA=VALOR R$ 12.500,00. – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 1ª PARC= VALOR R$ 14.000,00 - VENC. ABR.2017 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ªPARC= VALOR R$ 15.680,00- VENC.ABR.2018 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

-TERRENO DE 400 M² - PREÇO = R$ 40.000,00 – À VISTA - ENTRADA= VALOR R$ 8.840,00 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 1ª PARC = VALOR R$ 9.900,00 VENC. ABR. 2017 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ª PARC = VALOR R$ 11.000,00 – VENC. ABR.2018 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 3ª PARC = VALOR R$ 12.300,00 - VENC. ABR. 2.019 – TAXA ADMINISTRAÇAO - 4ª PARC = VALOR R$ 13.700,00 - VENC. ABR. 2.020 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

-TERRENO DE 525 M² - PREÇO = R$ 52.500,00 - À VISTA - ENTRADA= VALOR R$ 11.340,00 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 1ª PARC= VALOR R$- 11.340,00- VENC. ABR. 2017 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 2ª PARC=- VALOR R$ 12.700,00 – VENC. ABR 2018 –TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 3ª PARC = VALOR R$ 14.220,00 - VENC. ABR. 2019 – TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA - 4 ª PARC = VALOR R$ 15.920,00 - VENC. ABR. 2.020 - TAXA ADMINISTRAÇÃO INCLUSA

CAMPING CLUB
(66) 3535-1086

PLANO SAFRA
DESTINA-SE A PESSOAS COM RENDIMENTOS ANUAIS, ONDE A NEGOCIAÇÃO SERÁ FEITA EM TREIS PAGAMENTOS , VENCIMENTOS EM ABRIL DE CADA ANO, ONDE CADA PARCELA, INCLUSIVE A ENTRADA, SERÁ CONSIDERADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PARA AS PARCELAS A VENCER, SERÁ CONSIDERADA CORREÇÃO ANUAL DE12%

TERRENOS RESIDENCIAIS
-TERRENO DE 240 M² - PREÇO = R$ 24.000,00 - À VISTA - ENTRADA=R$ 8.000,00 + TX.ADM. R$ 840,00 = R$ 8.840,00- VALOR DA ENTRADA.
1ª PARC =PARCELA ANTERIOR 8.840,00, COM 12% CORREÇÃO- VENC. ABR 2.017 . R$ 9.900,00 -
2ª PARC =PARCELA ANTERIOR 9.900,00, COM 12% CORREÇÃO, VENC.ABR.2.017. R$ 11.100,00

-TERRENO DE 350 M² - PREÇO = R$ 35.000,00 – À VISTA ENTRADA=R$ 11.660,00 + TX.ADM. R$ 840,00=R$ 12.500,00. -
1ª PARC=PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 14.000,00- VENC.ABR.2017 -
2ªPARC= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 15.680,00- VENC.ABR.2018

-TERRENO DE 400 M² - PREÇO = R$ 40.000,00 – À VISTA - ENTRADA=R$ 13.500,00 + TX.ADM. R$ 840,00 = R$ 14.340,00 -
1ª PARC= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO = 16.000,00- VENC. ABR. 2017 -
2ª PARC= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO = 17.920,00 – VENC. ABR.2018

-TERRENO DE 525 M² - PREÇO = R$ 52.500,00 - À VISTA - ENTRADA=R$ 17.500,00 + TX.ADM. R$ 840,00 = R$ 18.340,00
1ª PARC=PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO = 20.540,00- VENC. ABR. 2017 -
2ª PARC=PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO = 23.000,00 – VENC. ABR 2018

-TERRENO DE 630 M² - PREÇO = R$ 63.000,00 - À VISTA - ENTRADA= R$ 21.000,00 + TX.ADM. R$ 840,00 = R$ 21.840,00 -
1ª PARC=PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO = 24.460,00 VENC. ABR. 2017 -
2ª PARC=PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO=27.400,00 – VENC. ABR. 2018

CHACARAS
CHACARA COM 1.000 M², (21 FRENTE, 130 LATERAL ESQUERDA, 12 FUNDOS), - PREÇO : À VISTA -R$ 50.000,00 - PREÇO PLANO SAFRA: - ENTRADA R$ 17.000,00 + TX.ADM. R$ 840,00 TOTAL ENTRADA R$ 17.840,00 -
1ª PARC= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 19.980,00 – VENC. ABR.2017 -
2ª PARC= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 22.300,00 – VENC.ABR.2018.

CHACARAS COM 2.875 M² -(25 X 115 MTS.) PREÇO À VISTA - R$ 135.000,00 - PREÇO PLANO SAFRA: - ENTRADA DE R$ 45.000,00 + TX.ADM. R$ 840,00 - TOTAL ENTRADA - R$ 45.840,00 -
1ª PARC.= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 51.340,00 – VENC. ABR.2017 - 2ª PARC.= PARCELA ANTERIOR COM 12% DE CORREÇÃO= R$ 57.500,00 - VENC. ABR.2018

MENEGAZZO MADEIRAS LTDA - EPP - CNPJ.: 02.446.524/0001-36 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Rodovia BR-163, Km 835, s/nº, Bairro Lídia, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

EGON HOEPERS, CPF nº 100.605.709-97, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para atividade de irrigação com sistema de aspersão móvel tipo pivô central em área de 202,34 ha na Faz. Rancho Alegre, zona rural de Santa Rita do Trivelato/MT. Não EIA/RIMA.

ROGERIO HECKEL 92251315187, CNPJ nº 12.089.543/0001-06, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT Renovação Licença de Operação (LO), para atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizada na Rua dos Anturios, nº 1586, Q02-L03, Distrito Boa Esperança, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.(TOP PROJETOS 3544-0266)

SOL A SOL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 10.420.273/0001-49 MATRIZ, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SINOP/MT, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, ESTABELECIDA NA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 245, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78.557-527, MUNICÍPIO DE SINOP/MT. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE EIA/RIMA.

Bicho no Capricho
Estética Animal
* Tosa na tesoura * Hidratação
A nossa Família cuidando da sua!
Fone: 66 3015 - 1623
66 9622 - 4938 WhatsApp
Rua das Avencas, 930
Centro - Sinop- MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato
CNPJ - 02.485.076/0001-80

Benedito Abadio da Silva	Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva	Substituto
Alessandro José Vieira - Ana Paula Couto	Escreventes
Dineia Dias Sanches Santos - Dirlete Cristine Schene	Escreventes
Francieli Mayer - Jordana Bergmann de Mello	Escreventes

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6666

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro.

JEAN TESKE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, com 23 anos de idade, natural de Lucas do Rio Verde/MT, onde nasceu no dia 07/07/1992, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mato Grosso nº 1363, Jardim Itália, filho de Paulo Teske e de Rosimeire Aparecida da Silva Teske, residentes no mesmo endereço do contraente.

TATIANE MACIEL VIGOLO, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativa, com 22 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 30/07/1993, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Desbravadores nº 3295, Bairro Nobre, filha de Zelir Vigolo e de Orli de Fatima Maciel Vigolo, residentes no mesmo endereço da contraente.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6667

JONATAN LUÍS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, professor, com 30 anos de idade, natural de Osvaldo Cruz/SP, onde nasceu no dia 29/06/1985, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canoas nº 410, Centro, filho de Donizete Aparecido da Silva, residente em Osvaldo Cruz-SP e de Zenaide Alves da Silva, residente em Tupa-SP.

ALINE KLIMECK SOUZA, brasileira, solteira, maior, professora, com 31 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 25/04/1985, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Três nº 241, Centro, filha de Ademir dos Santos Souza e de Marilene Klimeck Souza, residentes no mesmo endereço da contraente.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6668

GILBERTO KERES, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em produção de grãos, com 31 anos de idade, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, onde nasceu no dia 01/04/1985, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa das Orquídeas nº 569, Jardim Primavera, filho de Valdivino Keres, residente em Lucas do Rio Verde/MT e de Maria Helena de Jesus Keres, residente nesta cidade.

CHEILA FRANCELI BANFI, brasileira, solteira, maior, psicologa, com 32 anos de idade, natural de São José do Cedro/SC, onde nasceu no dia 05/05/1984, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Peixoto de Azevedo nº 351, Centro, filha de Silvio Banfi e de Marli Salete Finger Banfi, resudentes nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6669

UESLEI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, motorista, com 28 anos de idade, natural de Francisco Alves/PR, onde nasceu no dia 30/03/1988, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lupicínio Rodrigues nº 1734, Apto 06, Bairro Bela Vista, filho de Benedito Luiz Rodrigues e de Maria Aparecida de Medeiros Rodrigues, residentes nesta cidade.

CARLA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO BRAGA, brasileira, viúva, maior, babá, com 27 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 04/03/1989, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lupicínio Rodrigues nº 1734, Apto 06, Bairro Bela Vista, filha de Noel Rodrigues de Carvalho e de Sirlei de Almeida, residentes nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6670

ALEXSANDRO POLESELLO, brasileiro, solteiro, maior, construtor, com 27 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 16/08/1988, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pádua nº 1236, Jardim Itália, filho de Ivano José Polesello, e de Jurema Valentina Moschen Polesello, residentes nesta cidade.

VANESSA DE CARVALHO CAMPOS, brasileira, solteira, maior, professora, com 33 anos de idade, natural de Assis Chateaubriand/PR, onde nasceu no dia 22/04/1983, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pádua nº 1236, Jardim Itália, filha de Jair de Campos, e de Elza Pereira de Carvalho Campos, residentes nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6671

ANCELMO FAUSTINO CESCO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em agropecuária, com 42 anos de idade, natural de Formosa do Oeste/PR, onde nasceu no dia 28/04/1974, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ex Combatatentes nº 485, Centro, filho de Orlando Cesco, falecido e de Elza Faustino Cesco, residente em Formosa do Oeste-PR.

TAIANA PEREIRA, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 38 anos de idade, natural de Chapecó/SC, onde nasceu no dia 27/02/1978, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ex Combatatentes nº 485, Centro, filha de José Pereira, falecido e de Lorecy Salet Pereira, residente em Chapeco-SC.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6672

ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, com 31 anos de idade, natural de Alta Floresta/MT, onde nasceu no dia 25/09/1984, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Rosa nº 164, Bairro São Domingos, filho de Antonino Deodato Ferreira, residente nesta cidade e de Irene de Oliveira Ferreira, residente em Carlinda-MT.

MARLENE VICENTE FERREIRA, brasileira, solteira, maior, do lar, com 48 anos de idade, natural de Pescador/MG, onde nasceu no dia 19/04/1968, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Rosa nº 164, Bairro São Domingos, filha de Espedito Vicente Ferreira, falecido e de Maria Mercez de Jesus, residente em Tangara da Serra-MT.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6673

VALTEMIR DA SILVA JESUS, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 32 anos de idade, natural de Bacabal/MA, onde nasceu no dia 06/03/1984, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa São Timoteo nº 68, Bairro São Mateus, filho de Raimundo de Jesus, e de Maria Binete da Silva Jesus, residentes nesta cidade, .

JAQUELINE ARRUDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, com 20 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 13/07/1995, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa São Timoteo nº 68, Bairro São Mateus, filha de Jair Arruda da Silva, e de Glorinha de Andrade e Silva, no Distrito Boa Esperança do Norte, neste Município de Sorriso/MT.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6674

OTOMAR JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, marceneiro, com 32 anos de idade, natural de Chapecó/SC, onde nasceu no dia 29/07/1983, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Rafael nº 115, Bairro São José II, filho de Paulo Elcio Teixeira e de Sirlei Ivanete Teixeira, residentes nesta cidade.

CAROLINE MEIRELES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, vendedora, com 27 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 08/11/1988, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Rafael nº 115, Bairro São José II, filha de Rozeli Meireles da Silva, residente nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6675

DOUGLAS ALEXSANDRO BERNO, brasileiro, solteiro, maior, piloto comercial, com 29 anos de idade, natural de Palotina/PR, onde nasceu no dia 21/08/1986, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Porto Alegre nº 2165, Centro, filho de Reni Berno e de Nair Soder Berno, residentes nesta cidade.

SIMONE BEDIN, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativa, com 28 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 27/09/1987, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Porto Alegre nº 2165, Centro, filha de Argino Bedin e de Ediles Zanchetin Bedin, residentes nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6676

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, serviços gerais, com 54 anos de idade, natural de Pinheiro/MA, onde nasceu no dia 16/10/1961, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Peixes nº 1082, Jardim Primavera, filho de Suzana de Oliveira Santos, falecida.

LEONICE DAS NEVES MELO RIBEIRO, brasileira, divorciada, maior, do lar, com 47 anos de idade, natural de Pinheiro/MA, onde nasceu no dia 06/02/1969, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Peixes nº 1082, Jardim Primavera, filha de Jeronimo Ribeiro e de Damazia Melo Ribeiro, falecidos.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6677

OLÍVIO TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, maior, motorista, com 64 anos de idade, natural de Parapuã/SP, onde nasceu no dia 10/10/1951, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Porto Rico nº 684, Jardim Europa, filho de Francisco Teixeira e de Maria Teixeira, falecidos.

SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, professora, com 38 anos de idade, natural de Apucarana/PR, onde nasceu no dia 26/12/1977, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Porto Rico nº 684, Jardim Europa, filha de Luiz Carlos dos Santos e de Nivaldete Pierina Bluson dos Santos, residentes em Alta Floresta/MT.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6678

TIMOTEO ROSSI, brasileiro, divorciado, maior, comerciante, com 55 anos de idade, natural de Abelardo Luz/SC, onde nasceu no dia 08/02/1961, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São José nº 2194, Bairro Industrial I, filho de Osvaldo Rossi e de Dorvalina Lorenzi Rossi, residente nesta cidade.

GLÓRIA JOANINA MORAES, brasileira, solteira, maior, comerciante, com 28 anos de idade, natural de Montenegro/RS, onde nasceu no dia 01/11/1987, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São José nº 2194, Bairro Industrial I, filha de Nildo Joaquim da Rosa Moraes, falecido e de Eva Joacira Moraes, residente em Chapada-RS.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6679

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, brasileiro, solteiro, maior, advogado, com 37 anos de idade, natural de Toledo/PR, onde nasceu no dia 09/11/1978, residente e domiciliado nesta cidade, na Perimetral Noroeste nº 2942, Apart. 104, Bairro Residencial Alphaville I, filho de Julio Kzyzanoski, falecido e de Vanilde Ana Brambila Kzyzanoski, residente em Vilhena/RO.

CAMILA FERNANDA BERTELLI, brasileira, divorciada, maior, administradora de empresas, com 29 anos de idade, natural de Terra Roxa/PR, onde nasceu no dia 04/03/1987, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Orlando Silva nº 51, Jardim Alvorada, filha de João Donizeti Bertelli e de Aparecida Regina Greco Bertelli, residentes no mesmo endereço da contraente.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6680

BRUNO DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, com 22 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 25/01/1994, residente e domiciliado na Rua dos Cedros nº 84, Centro, Distrito de Boa Esperança do Norte, neste Município de Sorriso/MT, filho de Edlene Francisco de Lima e de Josilene Gonçalves Benevides Cardoso, residentes e domiciliados na cidade de Sorriso/MT.

EDJÉLEN BENEVIDES CARDOS, brasileira, solteira, maior, estudante, com 16 anos de idade, natural de Alta Floresta/MT, onde nasceu no dia 20/04/2000, residente e domiciliada na Rua das Mangubas, Quadra E, Lote 12, Bairro Parque do Sol, na cidade de Nova Mutum/MT, filha de Ednaldo Alves Cardoso e de Josilene Gonçalves Benevides Cardoso, residentes e domiciliados na cidade de Nova Mutum/MT.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6681

ANDRÉ PICCOLI FUSIEGER, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, com 32 anos de idade, natural de Anchieta/SC, onde nasceu no dia 25/10/1983, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1972, Residencial Taiamã I, filho de Paulo Fusieger, residente em Anchieta/SC e de Rita Piccoli Fusieger, residente em São Miguel D' Oeste/SC.

ELISSA GIMENEZ RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, com 21 anos de idade, natural de Campo Grande/MS, onde nasceu no dia 21/04/1995, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1972, Residencial Taiamã I, filha de Elves José Ribeiro, falecido e de Rosemilda Aparecida Gimenez Ribeiro, residente em Campo Grande/MS.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6682

WENDER MACIEL BARABACH DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, com 19 anos de idade, natural de Sinop/MT, onde nasceu no dia 04/11/1996, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Atlântica nº 965, Bairro Rota do Sol, filho de Ademar Maciel da Silva, falecido e de Roseni Barabach Maciel da Silva, residente em Barra do Garças/MT.

LETÍCIA RODRIGUES GONÇALVES BAPTISTA, brasileira, solteira, maior, estudante, com 22 anos de idade, natural de São Paulo/SP, onde nasceu no dia 01/06/1994, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Peixoto de Azevedo nº 670, Bairro Bela Vista, filha de Valdir Gonçalves Baptista, residente em Barueri/SP e de Aloma Tosta Rodrigues Franchi, residente em Sinop/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro.

Sorriso, 01 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016. REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa BIO DONNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz - Pregoeira

Representante do Conselho do FUNDEB:

Titular: Kati Cilene da Silva

RG: 872228 SSP/MT

CPF: 594.422.239-1

End: Mario Correia da Costa

Suplente: Elida Luciene Carvalho

CPF: 937.954.321-20

RG: 39859390-5 SSP/SP **End:** J.K,1711

Representante da APM:

Titular: Alessandra Godoy da Silva Navarro

RG: 2075445-0 SSP/MT

CPF: 021.858.161-01

End: Wenceslaus Bras

Suplente: Margarida Caetano Amaral

CPF: 361.561.321-04

RG: 2561211 SSP/SP **End:** Presidente de Morais, 245

Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Elias Massuia da Silva

RG: 001174149 SSP/MS

CPF: 888.362.661-34

End: Prof. José Magno N°485

Suplente: Gessi Terezinha de Morais Oliveira Silvestre

CPF: 632097301-30

RG: 1012825-5 SSP/MT **End:** Rua Castelo Branco s/n

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Paulo Campos Lima

RG:321484 SSP/MT

CPF: 651.804.881-68

End: Estrada Darlene Km 03

Suplente: Daniely Figueiredo dos Santos Kraft

CPF: 040.785.891-11

RG: 2288846-2 SSP/MT **End:** Professor José Magno nº742

Representante dos Alunos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Felipe Irineu Ortiz

RG: 22408584 SSP/MT

CPF: 036.551.121-81

End: Rua prudente de Morais N°827

Suplente: Fernando Gabriel Folador

CPF: 043.739.421-29

RG: 23476729 SSP/MT **End:** RUA FREDERICO CAMPOS 643

Art. 2º - Os Representantes Da Comissão Municipal de Transporte Escolar, nada pereceberão pela função, somente se responsabilizarão pelos atos praticados a partir da posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto N°048/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT para o ITEM I e para o ITEM II deu deserto, por não haver nenhuma empresa interessada em apresentar proposta.**

Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **BIO DONNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

Cláudia/MT, 01 de Julho de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

P.M.C. Fls 253 Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2015

CONTRATO Nº. 230/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GREYCE KELY VEIRA SILVA

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Apoio Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VALOR: R$: 1.148,97 (Hum mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

VIGÊNCIA: **25/05/2016 a 28/06/2016**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao **Pregão Presencial nº 026/2016 R.P**, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 05 DE JULHO DE 2016.

Shirley Yotzchetz

SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

P.M.C.
Fls 254
Rub

CLÁUDIA – MT, 05 de JULHO de 2016.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.**

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. Sª., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.

SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

P.M.C.
Fls 255
Rub

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 05 de JULHO de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

P.M.C.
Fls 256
Rub

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** Classificada como vencedora do **Pregão Presencial** n.º **026 /2016** REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUDIA/MT, 05 de JULHO de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.
Fls 257
Rub

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º.13.445.789-7 estabelecida a Rua Goias, Quadra 22, Lote 07C, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Laércio Sandrin**, sócio administrador, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSP/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	meses	12	**35.000,00**	**420.000,00**

P.M.C. Fls 258 Rub

TOTAL: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 05/07/2016 até 04/07/2017.
2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.
3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.
3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.
3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.
3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

P.M.C.
Fls 259
Rub

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.
4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.
4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;
4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;
4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.
4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;
4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:
5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;
5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;
5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;
5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;
5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;
5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

P.M.C.
Fls 260
Rub

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

P.M.C.
Fls. 261
Rub.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.
5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.
5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.
5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.
5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

P.M.C.
Fls 2621
Rub

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.
6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;
6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;
6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;
6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

P.M.C.
Fls 263
Rub

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

P.M.C.
Fls 264
Rub

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.
10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO

P.M.C.
Fls 265
Rub

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 05 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laércio Sandrin
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

P.M.C.
Fls 266
Rub

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel
CPF: 015.124.561-44

P.M.C.
Fls 267
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36 e Inscrição Estadual n.º.13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito De Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Laércio Sandrin**, sócio administrador, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSP/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10. 004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	meses	12	**35.000,00**	**420. 000,00**

TOTAL: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 05/07/2016 até 04/07/2017.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

P.M.C. Fls 268 Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

P.M.C. Fls 268 Rub.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;

4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;

4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

P.M.C. Fls 269 Rub

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.° 8.666/93.

5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

P.M.C. Fls 270 Rubr

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

P.M.C. Fls 271

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

P.M.C. Fls 272

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2016**a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 05 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

RH
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 06/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PECUNIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT"

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: *"Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.",*

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão deLicença-Prêmio por Assiduidade:

EDUCAÇÃO

Professor:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1228	Esdra Nunes de Andrade	01/07/2016 a 29/09/2016

Claudia-MT, 01 de Julho de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2016.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BIO Donna Laboratório De Analises Clínicas Ltda ME**, inscrita no CNPJ: nº 17.946.372/0001-08, localizada na Rua: das Tamareiras, nº 682, Bairro: Jardim Botânico, Sinop/MT, representada pela sua Diretora Administrativa a Srª.**Simone Ponzio Dos Santos**, portadora do RG: nº 11669888 SJ/MT e o CPF: nº 878.684.581-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial

P.M.C. Fls 273

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, a **Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT**, conforme a necessidade do Município de Cláudia-MT, objeto do Pregão Presencial nº 026/2016 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 05 de JULHO de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.
Fls 274
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

ERRATA

Fica retificada a publicação Da Ata De Registro De Preços nº 028/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado Do Mato Grosso sob o nº 2514, de 07 de Julho de 2016, onde se lê: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36 e Inscrição Estadual n.º.13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT leia-se corretamente: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º.13.445.789-7 estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07C, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT.

P.M.C.
Fls 275
Rub

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ARÉA CONTABIL, AUXILIO NO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS DO APLIC, LRF, LOA, LDO, SIOPE, SICONFI, ASSESSORIA E CONSULTORIA COM MÃO DE OBRA (INSERÇÃO DE DADOS) NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SIGA, AUXILIO NA PRODUÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA APLIC MENSAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DO SIGA E DEMAIS.

DO VALOR GLOBAL:R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

VIGENCIA: 09/08/2016 a 09/08/2017.

CONTRATANTE:LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO :ETHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2016 - PREGÃO Nº 017/2016

EMPRESA CONTRATADA:

INAC INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS.VALOR VENCEDOR: R$ 408.552,00 (quatrocentos e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reias)

.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: BIOQUIMICOS, HEMATOLOGIA, SOROLOGIA, MICROBIOLOGICA, PARASITOLOGIA, HORMONIOS, URINA E CO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ATA: 09 de agosto de 2016.

VIGENCIA: 12(doze) meses.

Lisú Koberstain

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2016

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: BIOQUIMICOS, HEMATOLOGIA, SOROLOGIA, MICROBIOLOGICA, PARASITOLOGIA, HORMONIOS, URINA E CO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR GLOBAL:R$ 408.552,00 (quatrocentos e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reias).

VIGENCIA: 09/08/2016 a 09/08/2017.

CONTRATANTE:LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO :INAC INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cláudia – MT todos os membros da Comissão Permanente de Reavaliação, Baixa, Depreciação e Inventário do Patrimônio, nomeados pela Portaria nº 009, de 02 de Janeiro de 2015, para iniciar os trabalhos referentes ao patrimônio, tais como levantamento patrimonial, etiquetagem, baixas de bens, transferências de setores, apuração do estado de conservação, entre outros. Iniciado os trabalhos, com a identificação *in loco,* em cada departamento, de todos os bens neles alocados e conferência simultânea dos relatórios emitidos pelo Sistema. Ato contínuo, passada a primeira etapa dos serviços, reuniu-se para analise dos serviços até então desenvolvidos, bem como traçar as metas subsequentes, momento no qual identificou-se que os trabalhos não haviam evoluído de forma satisfatória, tendo em vista a complexidade em que os bens se encontravam internamente na Câmara Municipal. Encontraram muitas variações, inconsistências, divergências, especialmente nos bens alocados no Plenário desta Casa Legislativa, que na sua grande maioria não possui etiquetagem/identificação. Sendo assim, recomendaram ao Presidente da Comissão, para obter um serviço de maior qualidade e de resultados satisfatórios, que encaminhasse Ofício diretamente para a Diretoria Executiva, no intuito de demonstrar a necessidade em contratar a prestação de serviços de profissionais com experiência nesta área, para executar na íntegra todos os serviços. Destacaram, também, na hipótese de contratação, que todos os serviços sejam devidamente acompanhados pela Comissão. Nada mais a tratar, a Presidente encerrou a reunião, às 12h20min, que vai por mim assinada, ROSANGELA MARQUES FLORENTINO, e pelos demais membros.

ROSANGELA MARQUES FLORENTINO

PRESIDENTE

DAVI SCHLEICHER

SECRETÁRIO

ELOI MUCK

MEMBRO

ROSANE MARIA BREMM KAEFFER

MEMBRO

ROSINETE DE SOUZA

MEMBRO

LICITAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

ERRATA

Fica retificada a publicação Da Ata De Registro De Preços nº 028/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado Do Mato Grosso sob o nº 2514, de 07 de Julho de 2016, onde se lê: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36 e Inscrição Estadual n.º.13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT leia-se corretamente: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º.13.445.789-7 estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07C, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2016

P.M.C.
Fls 276
Rub

Da publicação da Portaria Nº 449/2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 22 de maio de 2017, Ano XII, Edição nº 2.733, Página nº 48:

Onde se lê:

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES ARAÚJO,** como Fiscal de Ata de registro de Preços e dá outras providencias.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal do Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços:

Se Leia:

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES ARAÚJO,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA 048-2017

PORTARIA Nº 048/2017.

"Retifica a Portaria nº 031 de 06 de junho de 2.013, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, do Servidor inativo JUVENAL AFONSO DA ROCHA em favor da Srª. HELENA DA ROCHA".

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 31, inciso I, e artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 473/2013, artigo 187, da Lei Municipal nº 004/2005, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

Resolve,

Art. 1° Conceder o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento do servidor inativo **JUVENAL AFONSO DA ROCHA** devidamente matriculado sob n.º 139 neste Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-CLÁUDIA e Processo Administrativo **PREVI-CLÁUDIA n.º 2003. 07.00000001**; Protocolo junto ao TCE n.º **17.441-6/2003** e Acórdão n.º **878/2004**, em favor da Sr.ª **HELENA DA ROCHA**, esposa com valores integrais conforme Processo PREVI-CLÁUDIA n.° 2.013.05.00000002, a partir de 15.05.2.013, até posterior deliberação.

Art. 2. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 10 de Julho de 2.017.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

Homologado em: ____/_____/_____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 528/2017.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 528/2017.

Da publicação da Portaria Nº 528/2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 03 de julho de 2017, Ano XII, Edição nº 2.762, Página nº 74 e 75:

Onde se lê:

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Leia:

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como *Fiscal de Ata de Registro de Preços* e dá outras providencias.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como *Fiscal de Ata de Registro de Preços* abaixo relacionado:

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

OBJETO O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade e valor do disposto na Cláusula primeira da Ata de Registro de Preços. O valor total do presente aditivo é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Data: 05/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 1483,1484,1485,1486,1487, DE 12DE JULHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL N° 1483, DE 12DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor; e Considerando a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

DECRETA:

Art. 1º - O Gabinete do Executivo Municipal, juntamente com as demais secretarias municipais, cuidará para a redução de despesas nos seguintes aspectos: Compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização da Prefeita Municipal e do setor de compras Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 2° - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2016 REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, e, de outro lado, a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº10. 242.459/0001-55e Inscrição Estadual n.º 13.445.789-7, estabelecida na Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07C, Distrito de Primavera, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 0282016, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade e valor do disposto na Cláusula primeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR:
O valor total do presente aditivo é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como Classe IIA e IIB gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	**03**	**R$ 35.000,00**	**R$ 105.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:
O acréscimo ocorrido por meio do presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em data de 05/07/2016.

Prefeitura Municipal CLÁUDIA CIDADE DE OPORTUNIDADES

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia – MT, 05 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
Altamir Kürten
Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Empresa Detentora da Ata
CNPJ: 10.242.459/0001-55

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

ANALISADO E OS PROCEDIMENTOS
LEGAIS ESTÃO CORRETOS.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10242459/0001-55
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Endereço: RUA GOIAS SN QD 22 LT07 C / DIST DE PRIMAVERINH / SORRISO / MT / 78898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017

Certificação Número: 2017060203223048171215

Informação obtida em 07/06/2017, às 11:52:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
1683		2017

Nome/Razão social

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Matrícula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
77389	10.242.459/0001-55	

Endereço	Bairro
Rua GOIÁS, ,QUADRA 22 LOTE 07C	DISTRITO DE PRIMAVERA

Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000

Finalidade

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal , referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 12/06/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 13/04/2017

08987013042017000000168320170323907600016212062017000000102424590000155

Código de Autenticidade: 1397874454

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:20:43 do dia 31/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2017.
Código de controle da certidão: **578C.51BF.9E35.AD0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.242.459/0002-36
Certidão nº: 127373845/2017
Expedição: 12/04/2017, às 10:43:56
Validade: 08/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.459/0002-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria de Estado
de Fazenda

Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 24/05/2017 - 15:15:13

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0019523627

CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de emissão: 24/05/2017 Hora de emissão: 15:15:17
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : 10.242.459/0001-55
Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: 22/06/2017.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : TU7T9TM2MU9LT2AU

Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado
de Fazenda

Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 24/05/2017 - 15:15:13

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0019523627

CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de Emissão: **24/05/2017** Hora de Emissão: **15:15:17**

13.445.789-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
13.441.385-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **22/06/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticidade : **TU7T9TM2MU9LT2AU**

Página **2** de **2**

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados.